

# Protecção à exposição do fumo e redução do consumo de tabaco

Notas a propósito da entrada em vigor a 1 de Janeiro de 2008 da Lei n.º 37/2007, de 14-08

PAULA LOBATO DE FARIA  
ALEXANDRA PAGARÁ DE CAMPOS  
HILSON CUNHA FILHO

## Uma nova legislação sobre um problema antigo

A Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto, publicada no Diário da República, I Série, n.º 156, entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 2008 (cfr. art.º 31.º da lei citada), estabelecendo «normas tendentes à prevenção do tabagismo, em particular no que se refere à protecção da exposição involuntária ao fumo do tabaco, à regulamentação da composição dos produtos do tabaco, à regulamentação das informações a prestar sobre estes produtos, à embalagem e etiquetagem, à

sensibilização e educação para a saúde, à proibição da publicidade a favor do tabaco, promoção e patrocínio, às medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do consumo, à venda a menores e através de meios automáticos, de modo a contribuir para a diminuição dos riscos ou efeitos negativos que o uso do tabaco acarreta para a saúde dos indivíduos». (cfr. art.º 1.º, *ibid.*) Este diploma dá execução ao disposto na Convenção Quadro da Organização Mundial de Saúde para o Controlo do Tabaco<sup>1</sup> (cfr. art.º 1.º, *ibid.*), documento onde se reconhece que «a evidência científica é inequívoca em estabelecer que a exposição ao fumo do tabaco causa morte, doença e incapacidade», encarregando os Estados-membros de reforçar as suas políticas e medidas de protecção dos efeitos em termos de saúde, sociais, ambientais e económicos do consumo de tabaco e da exposição ao

fumo do tabaco, nomeadamente nos locais de trabalho, transportes públicos e espaços públicos fechados.

A OMS lançou a preparação desta Convenção Quadro em 1999, tendo sido aprovada na 56.ª Assembleia Mundial da Saúde, em 21 de Maio de 2003<sup>2</sup>. A sua entrada em vigor necessitava da assinatura e posterior ratificação por parte de 40 países, o que acabou por ocorrer em Fevereiro de 2005. Actualmente, encontra-se assinada por 168 países e ratificada por 151. Portugal assinou o tratado em 9 de Janeiro de 2004 o qual foi aprovado através do Decreto n.º 25-A/2005, de 8 de Novembro.

Há já 10 anos que Law *et al.*<sup>3</sup> procederam a uma avaliação, através de meta-análise de 19 estudos, revelando que quem nunca fumou



Paula Lobato de Faria é professora associada de Direito da Saúde e Biodireito da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa (ENSP-UNL).

Alexandra Pagará de Campos é jurista, assessora do Gabinete Jurídico da ENSP-UNL.

Hilson Cunha Filho é mestre em Saúde Pública pela ENSP-UNL e membro da direcção da COPPT — Confederação Portuguesa de Prevenção do Tabagismo.

<sup>1</sup> WHO — Framework Convention on Tobacco Control, Geneva: WHO, 2005. Acessível em <http://www.who.int/tobacco/framework/en/>.

<sup>2</sup> WHO — A history of the WHO Framework Convention on Tobacco Control. Acessível em <http://www.who.int/tobacco/framework/history/en/index.html>.

<sup>3</sup> LAW, M. R.; MORRIS, J. K.; WALD, N. J. — Environmental tobacco smoke exposure and ischaemic heart disease: an evaluation of the evidence. *BMJ*. 315: 7114 (1997 Oct 18) 973-980.

tem um risco aumentado de 30% de doença isquémica cardíaca se viver com um fumador, enquanto Hackshaw *et al.*<sup>4</sup>, através da análise de 37 estudos epidemiológicos, concluíram que uma mulher que nunca fumou tem um risco aumentado de 24% de vir a ter cancro do pulmão se viver com um fumador. Na sua publicação de 2004, a *International Agency for Research on Cancer* (IARC) classificou a exposição involuntária ao fumo do tabaco como carcinogénica (Grupo 1), isto é, a evidência disponível para os seres humanos é suficiente para tal classificação<sup>5</sup>.

Por seu lado o recente relatório «*The Health Consequences of Involuntary Exposure to Tobacco Smoke: A Report of the Surgeon General*» (2006)<sup>6</sup> reafirma as evidências científicas sobre o risco associado à exposição de não fumadores ao fumo do tabaco, suportando, entre outras, as seguintes conclusões<sup>7</sup>:

1. O fumo passivo causa morte prematura e doença em crianças e em adultos que não fumam.

<sup>4</sup> HACKSHAW, A. K.; LAW, M. R.; WALD, N. J. — The accumulated evidence on lung cancer and environmental tobacco smoke. *BMJ*. 315: 7114 (1997 Oct 18) 980-988.

<sup>5</sup> IARC (International Agency for Research on Cancer) — Overall evaluations of carcinogenicity to humans: complete list of agents evaluated and their classification. Acessível em <http://monographs.iarc.fr/ENG/Classification/index.php>. Group 1: Carcinogenic to humans. Acessível em <http://monographs.iarc.fr/ENG/Classification/crthgr01.php>.

<sup>6</sup> U.S. Department of Health and Human Services — The health consequences of involuntary exposure to tobacco smoke: a report of the surgeon general: executive summary. Washington, DC: U.S. Department of Health and Human Services. Centers for Disease Control and Prevention. Coordinating Center for Health Promotion. National Center for Chronic Disease Prevention and Health Promotion. Office on Smoking and Health, 2006.

<sup>7</sup> Tradução livre dos autores. No original: «*With regard to the involuntary exposure of*

2. Crianças expostas ao fumo do tabaco possuem um risco acrescido de síndrome de morte súbita (SIDS), infecções respiratórias agudas, problemas no ouvido e asma mais severa. O consumo de tabaco por parte dos pais causa sintomas respiratórios e um crescimento mais lento dos pulmões nas suas crianças.
3. A exposição de adultos ao fumo do tabaco tem efeitos imediatos adversos no sistema cardiovascular e causa doença isquémica cardíaca e cancro do pulmão.
4. As evidências científicas indicam que não existe um nível livre de risco na exposição ao fumo do tabaco.
5. Eliminar o fumo do tabaco em espaços fechados protege os não fumadores da exposição ao fumo do tabaco. Separar fumadores de não fumadores, limpar o ar, ventilar edifícios não elimina a exposição dos não fumadores ao fumo de tabaco.

*nonsmokers to tobacco smoke, the scientific evidence now supports the following major conclusions:*

1. *Secondhand smoke causes premature death and disease in children and in adults who do not smoke.*
2. *Children exposed to secondhand smoke are at an increased risk for sudden infant death syndrome (SIDS), acute respiratory infections, ear problems, and more severe asthma. Smoking by parents causes respiratory symptoms and slows lung growth in their children.*
3. *Exposure of adults to secondhand smoke has immediate adverse effects on the cardiovascular system and causes coronary heart disease and lung cancer.*
4. *The scientific evidence indicates that there is no risk-free level of exposure to secondhand smoke.*
5. *Many millions of Americans, both children and adults, are still exposed to secondhand smoke in their homes and workplaces despite substantial progress in tobacco control.*
6. *Eliminating smoking in indoor spaces fully protects nonsmokers from exposure to secondhand smoke. Separating smokers from nonsmokers, cleaning the air, and ventilating buildings cannot eliminate exposures of nonsmokers to secondhand smoke.»*

Pretende o presente artigo dar a conhecer as principais disposições do novo regime jurídico, no que respeita as medidas de protecção à exposição do fumo e à prevenção da dependência do tabaco. Num país onde, segundo os últimos Inquéritos Nacionais de Saúde<sup>8,9</sup>, têm vindo a aumentar o consumo de tabaco nos jovens entre os 15-24 anos (1998/99: 22,19%, 2005/06: 23,9%), tanto no sexo masculino (1998/99: 29,98%, 2005/06: 31,39%) como no sexo feminino (1998/99: 13,67%, 2005/06: 16,13%), como na população feminina em geral com mais de 15 anos (1998/99: 8,9%, 2005/06: 11,2%), apresenta-se crucial a implementação de medidas que possam travar esta escalada, pelo que um conhecimento generalizado das normas previstas na nova lei é uma ponte para aumentar a sua eficácia e aplicação prática.

### **Análise do conteúdo da Lei quanto à protecção da exposição ao fumo**

#### *a) Âmbito de aplicação e objectivo fundamental*

Para efeitos da Lei n.º 37/2007 considera-se uso de tabaco o «acto de fumar, inalar, chupar ou mascar um produto à base de tabaco, bem como o acto de fumar, mascar ou inalar os produtos referidos nos números 8 e 9 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro»<sup>10</sup> (cfr. alínea s), artigo 2.º, *ibid.*).

<sup>8</sup> PORTUGAL. Ministério da Saúde. INSA — Inquérito Nacional de Saúde 1998/1999: dados gerais. Lisboa: Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (INSA), Observatório Nacional de Saúde, 2000.

<sup>9</sup> PORTUGAL. Ministério da Saúde. INSA. INE — Inquérito Nacional de Saúde 2005/2006: dados gerais. Lisboa: Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (INSA), Observatório Nacional de Saúde. Instituto Nacional de Estatística, 2007.

<sup>10</sup> Nos n.ºs 8 e 9 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro podemos ler o seguinte:

«8 — São equiparados aos charutos e cigarrilhas os produtos constituídos parcial-

O princípio geral das limitações ao consumo de tabaco, isto é, o âmbito de aplicação da lei, vem previsto no artigo 3.º — recintos fechados destinados a utilização colectiva — bem como o seu objectivo fundamental — a protecção da exposição involuntária ao fumo do tabaco.

A finalidade da lei é essencialmente, pois, protectora daqueles que podem vir a sofrer danos pela exposição ao fumo consumido por outros, no entanto, encontramos, também, na lei um objectivo de controlar e evitar a dependência do tabaco em geral a qual é consequência directa das limitações ao consumo. Esta vertente preventiva revela-se nos artigos 19.º — «Medidas de prevenção e controlo do tabagismo» — e 20.º — «Informação e educação para a saúde», como veremos mais adiante.

#### b) *O que se proíbe*

De acordo com o n.º 1, do artigo 4.º, da Lei é proibido fumar:

- Nos locais onde estejam instalados órgãos de soberania, serviços e organismos da Administração Pública e pessoas colectivas públicas;
- Nos locais de trabalho;
- Nos locais de atendimento directo ao público;
- Nos estabelecimentos onde sejam prestados cuidados de saúde, nomeadamente, hospi-

mente por substâncias que, não sendo tabaco, obedeçam aos outros critérios do n.º 2, desde que tais produtos estejam munidos, respectivamente:

a) De uma capa em tabaco natural;

b) De uma capa e de uma subcapa, ambas de tabaco reconstituído;

c) De uma capa de tabaco reconstituído.

9 — São equiparados aos cigarros e ao tabaco de fumar os produtos constituídos exclusiva ou parcialmente por substâncias que, não sendo tabaco, obedeçam aos outros critérios dos n.ºs 4, 5, 6 ou 7 exceptuando os produtos que tenham uma função exclusivamente medicinal.»

tais, clínicas, centros e casas de saúde, consultórios médicos, postos de socorros e outros similares, laboratórios, farmácias e locais onde se dispensem medicamentos não sujeitos a receita médica;

- Nos lares e outras instituições que acolham pessoas idosas ou com deficiência ou incapacidade;
- Nos locais destinados a menores de 18 anos, nomeadamente infantários, creches e outros estabelecimentos de assistência infantil, lares de infância e juventude, centros de ocupação de tempos livres, colónias e campos de férias e demais estabelecimentos similares;
- Nos estabelecimentos de ensino, independentemente da idade dos alunos e do grau de escolaridade, incluindo, nomeadamente, salas de aula, de estudo, de professores e de reuniões, bibliotecas, ginásios, átrios e corredores, bares, restaurantes, cantinas, refeitórios e espaços de recreio;
- Nos centros de formação profissional;
- Nos museus, colecções visitáveis e locais onde se guardem bens culturais classificados, nos centros culturais, nos arquivos e nas bibliotecas, nas salas de conferência, de leitura e de exposição;
- Nas salas e recintos de espectáculos e noutros locais destinados à difusão das artes e do espectáculo, incluindo as antecâmaras, acessos e áreas contíguas;
- Nos recintos de diversão e recintos destinados a espectáculos de natureza não artística;
- Nas zonas fechadas das instalações desportivas;
- Nos recintos das feiras e exposições;
- Nos conjuntos e grandes superfícies comerciais e nos estabelecimentos comerciais de venda ao público;
- Nos estabelecimentos hoteleiros e outros empreendimentos turís-

ticos onde sejam prestados serviços de alojamento;

- Nos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, incluindo os que possuam salas ou espaços destinados a dança;
- Nas cantinas, nos refeitórios e nos bares de entidades públicas e privadas destinados exclusivamente ao respectivo pessoal;
- Nas áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis;
- Nos aeroportos, nas estações ferroviárias, nas estações rodoviárias de passageiros e nas gares marítimas e fluviais;
- Nas instalações do metropolitano afectas ao público, designadamente nas estações terminais ou intermédias, em todos os seus acessos e estabelecimentos ou instalações contíguas;
- Nos parques de estacionamento cobertos;
- Nos elevadores, ascensores e similares;
- Nas cabinas telefónicas fechadas;
- Nos recintos fechados das redes de levantamento automático de dinheiro;
- Em qualquer outro lugar onde, por determinação da gerência ou de outra legislação aplicável, designadamente em matéria de prevenção de riscos ocupacionais, se proíba fumar.

No n.º 2 do mesmo artigo acrescenta-se ainda a proibição de fumar «nos veículos afectos aos transportes públicos urbanos, suburbanos e interurbanos de passageiros, bem como nos transportes rodoviários, ferroviários, aéreos, marítimos e fluviais, nos serviços expressos, turísticos e de aluguer, nos táxis, ambulâncias, veículos de transporte de doentes e teleféricos».

#### c) *Excepções – Artigo 5.º*

Existem várias excepções à proibição de consumo de tabaco, onde

podem ser criadas áreas para fumadores, nomeadamente:

- Em hospitais e serviços psiquiátricos, centros de tratamento e reabilitação e unidades de internamento de toxicodependentes e de alcoólicos, exclusivamente destinadas a pacientes fumadores (cfr.art.º 5, n.º 1);
- Nos estabelecimentos prisionais unidades de alojamento, celas ou camaratas (*ibid.*, n.º 2);
- Nos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, incluindo os que possuam salas ou espaços destinados a dança, existem duas excepções: (1) no caso de estabelecimentos com área destinada ao público inferior a 100 m<sup>2</sup> se o proprietário optar por estabelecer a permissão de fumar e (2) no caso de estabelecimentos com área destinada ao público igual ou superior a 100 m<sup>2</sup> onde podem ser criadas áreas para fumadores, até um máximo de 30% do total respectivo, ou espaço fisicamente separado não superior a 40% do total respectivo, desde que não abranjam as áreas destinadas exclusivamente ao pessoal, nem as áreas onde os trabalhadores tenham de trabalhar em permanência (*ibid.*, n.ºs 6 e 7);
- Nos estabelecimentos hoteleiros e outros empreendimentos turísticos onde sejam prestados serviços de alojamento; podem ser reservados andares, unidades de alojamento ou quartos para fumadores, até um máximo de 40% do total respectivo, ocupando áreas contíguas ou a totalidade de um ou mais andares (*ibid.*, n.º 8);
- Nas áreas descobertas dos barcos afectos a carreiras marítimas ou fluviais (*ibid.*, n.º 9).

Em todos os locais onde é proibido fumar existe sempre a permissão de fumar ao ar livre, excepto nos

casos dos estabelecimentos de ensino básico e secundário, dos centros de formação profissional com menores de 18 anos e das zonas onde se realize o abastecimento de veículos (*ibid.*, n.ºs 3, 4 e 5).

A opção pela permissão de fumar no caso de estabelecimentos de restauração com área destinada ao público inferior a 100 m<sup>2</sup> deve, sempre que possível, proporcionar a existência de espaços separados para fumadores e não fumadores (*ibid.* n.º 10).

A definição das áreas para fumadores cabe às entidades responsáveis pelos estabelecimentos em causa, devendo ser consultados os respectivos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho e comissões, ou, na sua falta, os representantes dos trabalhadores neste domínio (*ibid.* n.º 11).

De acordo com a lei, todas as áreas em recintos fechados em que excepcionalmente se permite fumar e que se mencionaram anteriormente, devem, contudo, obedecer aos 3 requisitos previstos nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 5, do artigo 11.º, isto é:

- Devem estar devidamente sinalizadas, com afixação de dísticos em locais visíveis, nos termos do disposto no artigo 6.º<sup>11</sup>;
- Têm que ser separadas fisicamente das restantes instalações, ou dispor de dispositivo de ventilação, ou qualquer outro, desde que autónomo, que evite que o fumo se espalhe às áreas contíguas<sup>12</sup>;
- Será garantida a ventilação directa para o exterior através de sistema de extracção de ar que proteja dos efeitos do fumo

<sup>11</sup> O artigo 6.º prevê o tipo de sinalização requerida para identificação de espaços de fumadores e não fumadores.

<sup>12</sup> É de realçar a ineficácia actual dos dispositivos que tentam eliminar ou restringir a exposição ao fumo do tabaco.

os trabalhadores e os clientes não fumadores<sup>13</sup>.

#### d) Responsabilidade pelo cumprimento das proibições de fumar

O cumprimento das disposições da lei sobre proibição de fumar, excepções e sinalização respectiva (artigos 4.º a 6.º) deve ser assegurado pelas «entidades públicas ou privadas que tenham a seu cargo os locais a que se refere a presente lei» (cfr. n.º 1 do artigo 7.º), as quais devem advertir os fumadores para que se abstenham de fumar e, caso estes não cumpram, chamar as autoridades administrativas ou policiais que deverão lavar o respectivo auto de notícia (*ibid.* n.º 2). Os utentes têm, também, o direito de exigir o cumprimento das disposições relativas à proibição de fumar, às suas excepções e à sinalização, podendo apresentar queixa por escrito, circunstanciada, usando para o efeito, nomeadamente, o livro de reclamações disponível no estabelecimento em causa (*ibid.* n.º 3).

#### Análise do conteúdo da Lei quanto à prevenção do consumo do tabaco

##### a) Proibição de venda de produtos do tabaco

No seu artigo 15.º a Lei determina a proibição da venda de produtos do tabaco:

- Nos locais onde estejam instalados órgãos de soberania, serviços e organismos da Administração Pública e pessoas colectivas públicas;
- Nos estabelecimentos onde sejam prestados cuidados de saúde, nomeadamente hospitais, clínicas, centros e casas de

<sup>13</sup> Esta medida promove também implicitamente a protecção dos próprios fumadores quanto à exposição ao fumo do tabaco.

<p>saúde, consultórios médicos, postos de socorros e outros similares, laboratórios, farmácias e locais onde se dispensem medicamentos não sujeitos a receita médica;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Nos lares e outras instituições que acolham pessoas idosas ou com deficiência ou incapacidade;</li> <li>– Nos locais destinados a menores de 18 anos, nomeadamente infantários, creches e outros estabelecimentos de assistência infantil, lares de infância e juventude, centros de ocupação de tempos livres, colónias e campos de férias e demais estabelecimentos similares;</li> <li>– Nos estabelecimentos de ensino, independentemente da idade dos alunos e do grau de escolaridade, incluindo, nomeadamente, salas de aula, de estudo, de professores e de reuniões, bibliotecas, ginásios, átrios e corredores, bares, restaurantes, cantinas, refeitórios e espaços de recreio;</li> <li>– Nos centros de formação profissional;</li> <li>– Nas cantinas, nos refeitórios e nos bares de entidades públicas e privadas destinados exclusivamente ao respectivo pessoal;</li> <li>– Nas zonas fechadas das instalações desportivas;</li> <li>– Através de máquinas de venda automática, sempre que estas não reúnam cumulativamente os seguintes requisitos: <i>a)</i> estejam munidas de um dispositivo electrónico ou outro sistema bloqueador que impeça o seu acesso a menores de 18 anos; <i>b)</i> estejam localizadas no interior do estabelecimento comercial, de forma a serem visualizadas pelo responsável do estabelecimento, não podendo ser colocadas nas respectivas zonas de acesso, escadas ou zonas similares e nos corredores de centros comerciais e grandes superfícies comerciais;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– A menores com idade inferior a 18 anos, a comprovar, quando necessário, por qualquer documento identificativo com fotografia;</li> <li>– Através de meios de televisão.</li> </ul> <p>A proibição a menores de 18 anos deve constar de aviso impresso em caracteres facilmente legíveis, sobre fundo contrastante, e afixado de forma visível nos locais de venda dos produtos do tabaco (artigo 15.º, n.º 2). É também proibida a comercialização de embalagens promocionais ou a preço reduzido (<i>ibid.</i>, n.º 3).</p> <p><i>b) Publicidade, promoção e patrocínio de tabaco e de produtos do tabaco</i></p> <p>De acordo com o n.º 1, do artigo 16.º da Lei, são proibidas todas as formas de publicidade e promoção ao tabaco e aos produtos do tabaco, incluindo a publicidade oculta, dissimulada e subliminar, através de suportes publicitários nacionais ou com sede em Portugal, incluindo os serviços da sociedade de informação, salvo o disposto nos n.ºs 3, 4 e 7<sup>14</sup>. É também proibida:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– a publicidade ao tabaco, ou ao seu uso, em máquinas de venda automática (<i>ibid.</i> n.º 2);</li> <li>– a distribuição gratuita ou a venda promocional de produtos</li> </ul> <p><sup>14</sup> No n.º 3 do artigo 16.º dispõe-se que a proibição do n.º 1 não é aplicável à informação comercial circunscrita às indicações de preço, marca e origem exibida exclusivamente no interior dos estabelecimentos que vendam produtos do tabaco, desde que esta não seja visível no exterior dos estabelecimentos, designadamente nas respectivas montras. Os números 4 e 7 do artigo 16.º referem-se à permissão de publicidade nos casos em que a publicidade e promoção de vendas se circunscreve ao meio dos profissionais do comércio de tabaco e seja realizada fora do âmbito da actividade de venda ao público (cfr. <i>ibid.</i>, n.ºs 3, 4 e 7).</p>	<p>do tabaco ou de quaisquer bens de consumo, que visem, ou tenham por efeito directo ou indirecto, a promoção desses produtos do tabaco (<i>ibid.</i> n.º 5);</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– a distribuição de brindes, atribuição de prémios ou a realização de concursos, ainda que exclusivamente destinados a fumadores, por parte de empresas directa ou indirectamente relacionadas com o fabrico, a distribuição ou a venda de produtos do tabaco (<i>ibid.</i> n.º 6);</li> <li>– a introdução de cupões ou outros elementos estranhos nas embalagens e sobre embalagens de produtos do tabaco, ou entre estas e aquelas, para além do próprio produto do tabaco e respectiva rotulagem (<i>ibid.</i> n.º 8);</li> <li>– a promoção de vendas e a introdução no consumo de embalagens miniatura de marcas já comercializadas ou a comercializar (<i>ibid.</i> n.º 9).</li> </ul> <p>O artigo 17.º prevê, por sua vez, a proibição da publicidade em objectos de consumo, determinando que é proibido colocar nomes, marcas ou emblemas de um produto do tabaco em objectos de consumo que não os próprios produtos do tabaco (cfr. n.º 1), exceptuando-se desta os bens e serviços que façam uso de nomes ou marcas idênticos aos de produtos do tabaco, desde que preenchidos os seguintes requisitos (cumulativos): <i>a)</i> A sua venda ou patrocínio não estejam relacionados com a venda de produtos do tabaco; <i>b)</i> Tais bens ou serviços tenham sido introduzidos no mercado português previamente à data de publicação da presente lei; <i>c)</i> O método de uso de tais nomes e marcas seja claramente distinto do dos nomes e marcas de produtos do tabaco.</p> <p>É ainda proibido o fabrico e a comercialização de jogos, brinquedos, jogos de vídeo, alimentos ou guloseimas com a forma de produ-</p>
--	---	---

tos do tabaco, ou com logótipos de marcas de tabaco (cfr. *ibid.*, n.º 3). No artigo 18.º, sob a epígrafe «patrocínio», proíbe-se no n.º 1 «qualquer forma de contributo público ou privado, nomeadamente por parte de empresas cuja actividade seja o fabrico, a distribuição ou a venda de produtos do tabaco, destinado a um evento, uma actividade, um indivíduo, uma obra audiovisual, um programa radiofónico ou televisivo, que vise, ou tenha por efeito directo ou indirecto, a promoção de um produto do tabaco ou do seu consumo». No n.º 2 do mesmo artigo é proibido o patrocínio de eventos ou actividades por empresas do sector do tabaco que envolvam ou se realizem em vários Estados membros ou que tenham quaisquer outros efeitos transfronteiriços. No n.º 3 proíbe-se a distribuição gratuita ou a preços promocionais de produtos do tabaco, no contexto do patrocínio referido no n.º 2, que vise ou tenha por efeito directo ou indirecto a promoção desses produtos.

#### c) Medidas de prevenção e controlo do consumo de tabaco

De acordo com o artigo 19.º da Lei são proibidas campanhas ou outras iniciativas promovidas ou patrocinadas pelas empresas produtoras, distribuidoras, subsidiárias ou afins, de produtos do tabaco, que visem, directa ou indirectamente, a informação e a prevenção do tabagismo. No artigo 20.º prevêm-se as seguintes medidas de «Informação e educação para a saúde»:

- O Estado, designadamente os sectores da saúde, da educação, da juventude, do desporto, da defesa do consumidor, do ambiente, do trabalho, da economia e da cultura, bem como as regiões autónomas e as autarquias locais, devem promover a informação dos cida-

dãos, utilizando, sempre que possível, a língua gestual e a linguagem *Braille*, e contribuir para a criação de condições favoráveis à prevenção e ao controlo do tabagismo;

- Os serviços de saúde, independentemente da sua natureza jurídica, designadamente centros de saúde, hospitais, clínicas, consultórios médicos e farmácias, devem promover e apoiar a informação e a educação para a saúde dos cidadãos relativamente aos malefícios decorrentes do consumo de tabaco e à importância da cessação tabágica, através de campanhas, programas e iniciativas destinadas à população em geral ou a grupos específicos, designadamente crianças e jovens, grávidas, pais, mulheres em idade fértil, pessoas doentes, professores e outros trabalhadores;
- A temática da prevenção e do controlo do tabagismo deve ser abordada no âmbito da educação para a cidadania, a nível dos ensinos básico e secundário e dos *curricula* da formação profissional, bem como da formação pré e pós-graduada dos professores destes níveis de ensino;
- A temática da prevenção e do tratamento do uso e da dependência do tabaco deve fazer parte dos *curricula* da formação pré e pós-graduada dos profissionais de saúde, em particular dos médicos, dos médicos dentistas, dos farmacêuticos e dos enfermeiros, enquanto agentes privilegiados de educação e promoção da saúde.

No artigo 21.º determina-se que «deverão ser criadas consultas especializadas de apoio aos fumadores que pretendam deixar de fumar, destinadas aos funcionários e aos utentes, em todos os centros de saúde integrados no Serviço Nacional de Saúde e nos serviços

hospitalares públicos, em particular nos serviços de cardiologia, pneumologia, psiquiatria, nos institutos e serviços de oncologia, serviços de obstetrícia, hospitais psiquiátricos e centros de atendimento a alcoólicos e toxicodependentes» (cfr. n.º 1), excepto quando a dimensão dos serviços e da população atendida não justifique a criação de uma consulta especializada, caso em que devem ser estabelecidos protocolos com outras consultas especializadas, de modo a garantir o acesso adequado dos fumadores que necessitem deste tipo de apoio para deixarem de fumar (*ibid.*, n.º 2).

Por sua vez, no artigo 22.º, cria-se na dependência directa do Director-Geral da Saúde um «Grupo Técnico Consultivo», visando prestar assessoria técnica, bem como prestar colaboração na definição e implementação de programas e outras iniciativas no domínio da prevenção e controlo do tabagismo (cfr. n.º 1). O «Grupo Técnico Consultivo», designado por despacho do Director-Geral da Saúde<sup>15</sup>, é constituído, paritariamente, por representantes da administração pública e da sociedade civil, nomeadamente de ordens profissionais da área da saúde, de associações sindicais e patronais, de sociedades científicas, por personalidades de reconhecido mérito no domínio da prevenção do tabagismo e ainda por representantes de outras organizações não governamentais (*ibid.*, n.º 2).

#### Deveres e responsabilidades das entidades públicas

No âmbito dos artigos 23.º e 24.º da Lei, prevêm-se algumas responsa-

<sup>15</sup> O Despacho do Director-Geral da Saúde que, nos termos do n.º 2 do art. 22.º da Lei em análise, criou o Grupo Técnico Consultivo data de 9 de Novembro de 2007 (com efeitos a partir de 1-01-08), encontrando-se acessível em [www.dgs.pt](http://www.dgs.pt).

bilidades específicas de entidades públicas, nomeadamente, a Direcção-Geral da Saúde deverá promover «o cumprimento do disposto na presente lei, com a colaboração dos serviços e organismos públicos com responsabilidades nesta área» (art.º 23.º) e, em articulação com o Observatório Nacional de Saúde e com o grupo técnico consultivo, assegurar «o acompanhamento estatístico e epidemiológico do consumo de tabaco em Portugal, bem como o impacto resultante da aplicação da presente lei, designadamente quanto ao seu cumprimento, à evolução das condições nos locais de trabalho e de atendimento ao público, a fim de permitir propor as alterações adequadas à prevenção e controlo do consumo do tabaco» (artigo 24.º, n.º 1). Com o objectivo de avaliar o impacto da presente lei na saúde pública e na saúde dos trabalhadores, o Ministério da Saúde deve habilitar a Assembleia da República com um relatório contendo os elementos acima referidos, de cinco em cinco anos (*ibid.* n.º 2). O primeiro relatório deve ser entregue na Assembleia da República decorridos três anos sobre a entrada em vigor da lei (*ibid.* n.º 3).

### Regime sancionatório

A Lei n.º 37/2007 pune com coimas<sup>16</sup> a violação do uso de tabaco nos locais proibidos; a desobediência às excepções que permitem o uso do tabaco; o desrespeito pela sinalização relativamente à interdição ou ao condicionamento de fumar, nos locais legalmente desig-

<sup>16</sup> De acordo com o n.º 4, do artigo 28.º, o produto das coimas é distribuído da seguinte forma:

- 60% para o Estado;
- 30% para a entidade que instruiu o processo;
- 10% para a Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade.

nados; a permissão de fumar por parte das entidades, públicas ou privadas, que tenham a seu cargo locais onde é proibido fumar, bem como o desrespeito pelas regras relativas à composição e medição das substâncias contidas nos cigarros comercializados, à rotulagem e embalagem dos maços de cigarros, às regras de venda de produtos de tabaco e à publicidade, promoção e patrocínio de tabaco e de produtos de tabaco (cfr. *in fine* n.º 1, do artigo 25.º).

As coimas podem ir de 50 a 250 000 Euros, de acordo com o grau de gravidade das infracções, podendo ser reduzidas a metade em caso de negligência (cfr. n.º 2, *ibid.*).

A entidade competente para instaurar o processo de contra-ordenação é a ASAE — Autoridade de Segurança Alimentar e Económica<sup>17</sup>, com excepção da fiscalização da televenda de produtos de tabaco (alínea *d*) do n.º 1 do art.º 15.º), da publicidade e promoção ao tabaco (n.º 1, do art.º 16.º), bem como das normas sobre patrocínio (n.º 1, do art.º 18.º) e campanhas de prevenção do tabagismo promovidas por empresas tabaqueiras (art.º 19.º), a qual compete à Direcção-Geral do Consumidor (cfr. n.º 1 e 2 do art.º 28.º).

A aplicação das coimas e sanções acessórias compete à Comissão de

<sup>17</sup> Críticas existem à prevalência da ASAE no processo sancionatório dado que esta entidade está mais vocacionada para o sector económico e não para os sectores da saúde e educação onde a lei é prioritariamente aplicável. Se em relação ao sector hoteleiro e de restauração esta fiscalização é idónea, no que respeita aos sectores da educação e saúde a ASAE poderá ter dificuldade em reconhecer certas especificidades destes domínios e de poder não entrar em acção com a celeridade e a proximidade necessárias e adequadas. Mas o futuro nos dirá se estas críticas serão fundadas na prática. A verificação de certos parâmetros de medição da qualidade do ar não parece, também, ser da competência de uma entidade que não tem tradição na medição de condições ambientais.

Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade, que delas dá conhecimento à Direcção-Geral da Saúde (cfr. n.º 3 do art.º 28.º).

### Mais além na prevenção — o futuro da legislação de protecção contra o tabaco?

Apesar de se considerar que a presente lei apresenta claros avanços em domínios onde até ao momento não havia legislação idónea, algumas críticas são ainda ouvidas quanto à insuficiência do novo enquadramento legal em certas matérias, nomeadamente quanto às excepções que neste se prevêm à proibição de fumar em recintos públicos, (pois estas excepções não deveriam ser permitidas de acordo com recentes recomendações da OMS), bem como quanto à efectividade da sua implementação e fiscalização<sup>18</sup>.

De facto, no documento «*Protection from exposure to second-hand smoke. Policy recommendations*»<sup>19</sup> (OMS Europa, Maio de 2007), determina-se que a única medida que resulta na protecção da inalação passiva em recintos fechados é a implementação de ambientes 100% livres do fumo do tabaco, já que a ventilação e a criação de áreas para fumadores, mesmo quando tenham sistemas de ventilação independentes em relação às áreas para não fumadores, não reduzem a exposição a um nível seguro de risco para a saúde e não são recomendadas. Assim, as leis

<sup>18</sup> Ver o Comunicado da Confederação Portuguesa de Prevenção do Tabagismo de 8 de Novembro de 2007 sobre «Nova Lei do Tabaco — Prós e Contras».

<sup>19</sup> WHO — [Em linha] Protection from exposure to second-hand smoke: policy recommendations. Geneva: WHO, 2007. (WHO Tobacco Control Papers. Paper WHOSH Policies) [Consult. 12-06-2007] Acessível em: <http://repositories.cdlib.org/context/tc/article/1234/type/pdf/viewcontent>.

deveriam defender a protecção universal, não podendo a criação ou não de ambientes livres de fumo do tabaco ficar dependente do livre arbítrio dos particulares. São também preconizadas no documento citadas estratégias educacionais preventivas para reduzir a exposição ao fumo do tabaco noutros ambientes para além dos referidos na lei portuguesa, tais como em residências privadas («edifícios residenciais livres de fumo»), pois este importante foco de exposição e risco continua ausente da lei e deveria ser reduzido.

Por seu lado, em Janeiro de 2007, a Comissão Europeia adoptou um Livro Verde intitulado «*Por uma Europa sem fumo: opções estratégicas a nível comunitário*»<sup>20</sup>, a fim de lançar uma vasta consulta pública sobre a melhor forma de promover zonas sem fumo na União Europeia. Ao analisar o tabagismo passivo nos planos económico e da saúde, o apoio da opinião pública à proibição do tabaco e as medidas já adoptadas, a Comissão considera que as medidas de maior alcance são as que mais beneficiariam a saúde pública, ponderando inclusive a adopção de medidas vinculativas a nível europeu. Tendo recolhido até Maio de 2007 pareceres sobre a opção estratégica mais adequada com vista à criação de zonas sem fumo, a Comissão procede actualmente à análise das respostas recebidas e à elaboração de um relatório sobre as principais conclusões da consulta, antes de ponderar outras iniciativas. Assim, o resultado destas próximas acções a nível europeu poderão afectar alguns dos Estados-membros, incluindo Portugal.

<sup>20</sup> EUROPEAN COMMISSION — [Em linha] *Green Paper on promoting smoke-free areas in the European Union*. Acessível em <http://europa.eu/scadplus/leg/en/cha/c11571a.htm>.

Para terminar, é ainda de salientar que ao contrário de outras leis cuja implementação causa alguma mudança substancial nos hábitos da população ou cujo objecto poderá sofrer desenvolvimentos de evidência científica, a Lei n.º 37/2007, de 14-08, não prevê a sua reavaliação periódica, o que seria aconselhável, dado que existem algumas zonas de dúvida quanto à possibilidade de eficácia de algumas das suas disposições, tal como sugerimos neste artigo.



## Legislação

### 1. Abono de família

DECRETO-LEI n.º 308-A/2007, DR Série I, Suplemento. 171 (2007-09-05).

Reconhece o direito ao abono de família pré-natal e procede à majoração do abono de família a crianças e jovens nas famílias com dois ou mais filhos durante o 2.º e o 3.º anos de vida dos titulares, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto.

PORTARIA n.º 1277/2007, DR Série I. 187 (2007-09-27).

Aprova o modelo de requerimento do abono de família pré-natal e do abono de família para crianças e jovens.

### 2. Acesso aos documentos administrativos

V. *Proteção de dados pessoais*.

### 3. Acesso ao direito e aos tribunais

ACÓRDÃO n.º 152/2007, Tribunal Constitucional, DR Série II. 86 (2007-05-04). Não julga inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 30-E/2000, de 20 de Dezembro, na interpretação de que, uma vez indeferido, o pedido de apoio judiciário só pode ser renovado se a situação de insuficiência económica for superveniente ou se, em virtude do decurso do processo, ocorrer um encargo excepcional.

LEI n.º 47/2007, DR Série I. 165 (2007-08-28).

Primeira alteração à Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, que altera o regime de acesso ao direito e aos tribunais.

### 4. Acidentes de trabalho

REGULAMENTO n.º 231/2007, Instituto de Seguros de Portugal, DR Série II. 170 (2007-09-04).

Fundo de Acidentes de Trabalho — receitas e reembolsos às empresas de seguros.

V. *Fundo de acidentes de trabalho*.

### 5. Acordos internacionais

DECRETO n.º 18/2007, DR Série I. 148 (2007-08-02).

Aprova o Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República da Hungria nas Áreas da Educação, Ciência, Ensino Superior, Cultura, Juventude, Desporto e Comunicação Social, assinado em Lisboa em 3 de Novembro de 2005.

V. *Comunidade de países de língua portuguesa e corrupção*.

### 6. Actividade industrial

PORTARIA n.º 583/2007, DR Série I. 89 (2007-05-09).

Estabelece as regras de cálculo e actualização das taxas devidas pelo exercício da actividade industrial. Revoga a Portaria n.º 470/2003, de 11 de Junho.

PORTARIA n.º 584/2007, DR Série I. 89 (2007-05-09).

Define os termos de apresentação dos pedidos de instalação ou de alteração dos estabelecimentos industriais. Revoga a Portaria n.º 473/2003, de 11 de Junho.

DECRETO-LEI n.º 183/2007, DR Série I. 89 (2007-05-09).

Altera os Decretos-Leis n.ºs 69/2003, de 10 de Abril, e 194/2000, de 21 de Agosto, substituindo o regime de licenciamento prévio obrigatório dos estabelecimentos industriais de menor perigosidade, incluídos no regime 4, por um regime de declaração prévia ao exercício da actividade industrial.

DECRETO REGULAMENTAR n.º 61/2007, DR Série I. 89 (2007-05-09).

Altera o Regulamento do Licenciamento da Actividade Industrial, aprovado pelo

Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril.

### 7. Administração pública

DECRETO-LEI n.º 181/2007, DR Série I. 89 (2007-05-05).

Altera o actual regime sobre a justificação das faltas por doença e respectivos meios de prova aplicável aos funcionários e agentes da Administração Pública, previsto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

RESOLUÇÃO n.º 16/2007, DR Série II. 88 (2007-05-08).

Nomeia o presidente e os vogais do conselho de administração da Empresa de Gestão Partilhada de Recursos da Administração Pública, E. P. E. (GeRAP).

RESOLUÇÃO n.º 17/2007, DR Série II. 88 (2007-05-08).

Nomeia o presidente e os vogais do conselho de administração da Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (ANCP).

PORTARIA n.º 666-A/2007, DR Série I, Suplemento. 106 (2007-06-01).

Aprova o modelo de declaração comprovativa da doença a que se refere o n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9 de Maio.

DESPACHO n.º 13923/2007, Ministro das Finanças e da Administração Pública, DR Série II.125 (2007-07-02).

Aprova o formulário de declaração relativo ao controlo dos movimentos de dinheiro líquido.

DESPACHO n.º 14676/2007, Ministro das Finanças e da Administração Pública, DR Série II. 130 (2007-07-09).

Constituição de um grupo de trabalho para desenvolver os trabalhos necessários à criação, instalação e entrada em funcionamento da entidade gestora da mobilidade prevista no artigo 39.º da Proposta de Lei n.º 81/X.

DECRETO-LEI n.º 273/2007, DR Série I. 145 (2007-07-30).

Aprova a reforma da gestão da tesouraria do Estado mediante a integração da gestão

<p>da tesouraria e da dívida pública no Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 276/2007, DR Série I. 146 (2007-07-31). Aprova o regime jurídico da actividade de inspecção da administração directa e indirecta do Estado.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 280/2007, DR Série I. 151 (2007-08-07). No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 10/2007, de 6 de Março, estabelece o regime jurídico do património imobiliário público.</p> <p>PORTARIA n.º 974/2007, DR Série I. 163 (2007-08-24). Fixa a fórmula de cálculo da comparticipação a efectuar pelas entidades do sector público empresarial para os Serviços Sociais da Administração Pública (SSAP) por cada trabalhador da Administração inscrito como beneficiário dos SSAP.</p> <p>V. <i>ADSE, Aposentações, Ensino superior e Protecção de dados pessoais.</i></p> <p><b>8. Administrações regionais de saúde</b></p> <p>V. <i>Ministério da Saúde.</i></p> <p><b>9. Adopção</b></p> <p>LEI n.º 28/2007, DR Série I. 148 (2007-08-02). Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio, na parte respeitante à colocação no estrangeiro de menores residentes em Portugal com vista à adopção.</p> <p><b>10. ADSE</b></p> <p>AVISO n.º 10882/2007, ADSE, DR Série II. 115 (2007-06-18). Alteração de acordos com prestadores de cuidados de saúde.</p> <p>AVISO n.º 10883/2007, ADSE, DR Série II.115 (2007-06-18). Celebração de acordo entre a ADSE e a IMI — Imagens Médicas Integradas, S. A.</p> <p>AVISO n.º 10884/2007, ADSE, DR Série II. 115 (2007-06-18). Celebração de acordo entre a ADSE e o Hospital da Luz, S. A.</p>	<p>AVISO n.º 11322/2007, ADSE, DR Série II. 119 (2007-06-22). Acordo entre a ADSE e a Clínica São Vicente de Paulo.</p> <p>AVISO n.º 15683/2007, ADSE, DR Série II. 165 (2007-08-28). Celebração de acordo entre a ADSE e a Clínica de Cascais, S. A.</p> <p><b>11. Advogados</b></p> <p>DELIBERAÇÃO n.º 1640/2007, Ordem dos Advogados, DR Série II. 164 (2007-08-27). Deliberação do conselho geral de 26 de Julho de 2007, que altera e republica o regulamento eleitoral, Regulamento n.º 146/2007 de 6 de Julho.</p> <p>REGULAMENTO n.º 232/2007, Ordem dos Advogados, DR, Série II. 170 (2007-09-04). Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão plenária do conselho geral da Ordem dos Advogados de 6 de Julho de 2007.</p> <p>DELIBERAÇÃO n.º 1898-A/2007, Ordem dos Advogados, DR Série II, Suplemento. 184 (2007-09-24). Altera e republica o Regulamento Nacional de Estágio, Regulamento n.º 52-A/2005 de 1 de Agosto.</p> <p><b>12. Agentes químicos</b></p> <p>DECRETO-LEI n.º 305/2007, DR Série I. 163 (2007-08-24). Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/15/CE, da Comissão, de 7 de Fevereiro, que estabelece uma segunda lista de valores limite de exposição profissional (indicativos) a agentes químicos para execução da Directiva n.º 98/24/CE, do Conselho, de 7 de Abril, alterando o anexo ao Decreto-Lei n.º 290/2001, de 16 de Novembro.</p> <p><b>13. Água</b></p> <p>DECRETO-LEI n.º 226-A/2007, DR Série I, 2.º Suplemento. 105 (2007-05-31) Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 306/2007, DR Série I. 164 (2007-08-27).</p>	<p>Estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano, revendo o Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 98/83/CE, do Conselho, de 3 de Novembro.</p> <p>V. <i>Assembleia da República.</i></p> <p><b>14. Álcool</b></p> <p>V. <i>Condução sob influência do álcool ou de substâncias psicotrópicas e Impostos.</i></p> <p><b>15. Alimentos</b></p> <p>DECRETO-LEI n.º 174/2007, DR Série I. 88 (2007-05-08). Define as características e classificação do vinagre destinado à alimentação humana, estabelece as respectivas regras de acondicionamento e rotulagem e revoga o Decreto-Lei n.º 58/85, de 11 de Março, e a Portaria n.º 55/88, de 27 de Janeiro.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 175/2007, DR Série I. 88 (2007-05-08). Estabelece as regras de execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (CE) n.º 1935/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Outubro, relativo aos materiais e objectos destinados a entrar em contacto com os alimentos, e revoga o Decreto-Lei n.º 193/88, de 30 de Maio.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 190/2007, DR Série I. 91 (11-05-2007). Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2005/31/CE, da Comissão, de 29 de Abril, relativamente aos objectos cerâmicos destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 193/2007, DR Série I. 92 (14-05-2007). Transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2005/8/CE, da Comissão, de 27 de Janeiro, 2005/86/CE, da Comissão, de 5 de Dezembro, 2005/87/CE, da Comissão, de 5 de Dezembro, 2006/13/CE, da Comissão, de 3 de Fevereiro, e 2006/77/CE, da Comissão, de 29 de Setembro, que alteram a Directiva n.º 2002/32/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Maio, relativa às substâncias indesejáveis nos alimentos para animais e</p>
--	---	--

<p>revoga o Decreto-Lei n.º 235/2003, de 30 de Setembro.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 194/2007, DR Série I. 92 (14-05-2007).</p> <p>Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/14/CE, da Comissão, de 29 de Janeiro, que altera a Directiva n.º 93/10/CEE, da Comissão, de 15 de Março, respeitante aos materiais e objectos em película de celulose regenerada destinados a entrar em contacto com géneros alimentícios, e revoga a Portaria n.º 294/94, de 17 de Maio.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 197/2007, DR Série I. 93 (15-05-2007).</p> <p>Transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas, da Comissão, n.ºs 2004/1/CE, de 6 de Janeiro, 2004/19/CE, de 1 de Março, e 2005/79/CE, de 18 de Novembro, bem como a Directiva n.º 2002/72/CE, da Comissão, de 6 de Agosto, relativa aos materiais e objectos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios, revogando o Decreto-Lei n.º 4/2003, de 10 de Janeiro.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 251/2007, DR Série I. 127 (2007-07-04).</p> <p>Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 241/2002, de 5 de Novembro, que estabelece as substâncias que podem ser adicionadas, para fins nutricionais específicos, aos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial, bem como os critérios de pureza aplicáveis às mesmas substâncias, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/34/CE, da Comissão, de 21 de Março.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 296/2007, DR Série I. 161 (2007-08-22).</p> <p>Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 136/2003, de 28 de Junho, relativo à aproximação das legislações dos Estados membros respeitantes aos suplementos alimentares comercializados como géneros alimentícios, e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/37/CE, da Comissão, de 30 de Março, no que diz respeito à inclusão do metilfolato de cálcio e do bisglicinato ferroso na lista de substâncias vitamínicas e minerais.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 317/2007, DR Série I. 182 (2007-09-20).</p> <p>Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 241/2002, de 5 de Novembro, que estabelece as substâncias que podem</p>	<p>ser adicionadas, para fins nutricionais específicos, aos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial, bem como os critérios de pureza aplicáveis às mesmas substâncias, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/26/CE, da Comissão, de 7 de Maio.</p> <p>V. ASAE.</p> <p><b>16. Alto Comissariado da Saúde</b></p> <p>V. <i>Ministério da Saúde</i>.</p> <p><b>17. Ambiente</b></p> <p>DESPACHO n.º 8383/2007, Ministros da Defesa Nacional e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, DR Série II. 90 (2007-05-10).</p> <p>Regulamento do Prémio Defesa Nacional e Ambiente.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 225/2007, DR Série I.105 (2007-05-31)</p> <p>Concretiza um conjunto de medidas ligadas às energias renováveis previstas na estratégia nacional para a energia, estabelecida através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2005, de 24 de Outubro.</p> <p>DESPACHO n.º 8277/2007, Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, DR Série II. 90 (2007-05-10).</p> <p>Estratégia Nacional para os Efluentes Agro-Pecuários e Agro-Industriais.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 232/2007, DR Série I. 114 (2007-06-15).</p> <p>Estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio.</p> <p>RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 103/2007, DR Série I. 150 (2007-08-06).</p> <p>Aprova o Programa dos Tectos de Emissão Nacionais.</p>	<p>DECRETO-LEI n.º 279/2007, DR Série I. 150 (2007-08-06).</p> <p>Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de Julho, que define as linhas de orientação da política de gestão da qualidade do ar e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 96/62/CE, do Conselho, de 27 de Setembro, relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 285/2007, DR Série I. 158 (2007-08-17).</p> <p>Estabelece o regime jurídico dos projectos de potencial interesse nacional classificados como PIN.</p> <p>RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 109/2007, DR Série I. 159 (2007-08-20).</p> <p>Aprova a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável — 2015 (ENDS) e o respectivo Plano de Implementação, incluindo os indicadores de monitorização (PIENDS).</p> <p>DECRETO-LEI n.º 302/2007, DR Série I. 162 (2007-08-23).</p> <p>Transpõe parcialmente para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/105/CE, do Conselho, de 20 de Novembro, que adapta as Directivas n.ºs 79/409/CEE, 92/43/CEE, 97/68/CEE, 2001/80/CE e 2001/81/CE no domínio do ambiente, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia, na parte em que altera a Directiva n.º 97/68/CEE, relativa às medidas contra as emissões poluentes gasosas e de partículas pelos motores de combustão interna a instalar em máquinas móveis não rodoviárias.</p> <p>LEI n.º 58/2007, DR Série I. 170 (2007-09-04).</p> <p>Aprova o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território. Rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 80-A/2007, de 9 de Setembro.</p> <p>REGULAMENTO n.º 230/2007, Secretária-Geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, DR Série II. 170 (2007-09-04).</p> <p>Regulamento da Casa do Ambiente e do Cidadão.</p> <p>V. <i>Água, Actividade industrial, Assembleia da República, Ordens profissionais, Resíduos e substâncias perigosas</i>.</p>
--	--	--

**18. Amianto**

DECRETO-LEI n.º 266/2007, DR Série I. 141 (2007-07-24).

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Março, que altera a Directiva n.º 83/477/CEE, do Conselho, de 19 de Setembro, relativa à protecção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho.

**19. Anatomia patológica**

DESPACHO n.º 13832/2007, Ministro da Saúde, DR Série II. 124 (2007-06-29).  
Aprova o Manual de Boas Práticas Laboratoriais de Anatomia Patológica.

**20. Aposentações**

LEI n.º 52/2007, DR Série I. 168 (2007-08-31).

Adapta o regime da Caixa Geral de Aposentações ao regime geral da segurança social em matéria de aposentação e cálculo de pensões.

DECRETO-LEI n.º 309/2007, DR Série I. 173 (2007-09-07).

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, estabelece a forma, extensão e limites da interconexão de dados entre diversos serviços e organismos da Administração Pública e introduz medidas de simplificação de procedimentos e de desburocratização no âmbito da Caixa Geral de Aposentações.

DECRETO-LEI n.º 322/2007, DR Série I. 187 (2007-09-27).

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 39/2007, de 16 de Agosto, fixa o limite máximo de idade para o exercício de funções dos pilotos comandantes e co-pilotos de aeronaves operadas em serviços de transporte comercial de passageiros, carga ou correio.

**21. Aprendizagem ao longo da vida**

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 67/2007, DR Série I. 89 (2007-05-09).

Cria a estrutura de missão Agência Nacional para a Gestão do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida e designa os Ministros do Trabalho e da Solidariedade Social, da Educação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior como as autoridades nacionais de referência para a execução e gestão do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida 2007-2013, nos termos e para os efeitos do disposto na Decisão n.º 2006/1720/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro.

**22. ASAE**

DECRETO-LEI n.º 274/2007, DR Série I. 145 (2007-07-30).

Aprova a orgânica da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

PORTARIA n.º 821/2007, DR Série I. 146 (2007-07-31).

Estabelece a estrutura nuclear da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e as competências das respectivas unidades orgânicas.

PORTARIA n.º 824/2007, DR Série I. 146 (2007-07-31).

Fixa o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

DESPACHO n.º 20143/2007, Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, DR Série II. 170 (2007-09-04).

Criação da estrutura da ASAE.

**23. Assembleia da República**

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA n.º 1/2007, DR Série I. 159 (2007-08-20).

Regimento da Assembleia da República.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA n.º 35/2007, DR Série I. 159 (2007-08-20).

Regime da edição e publicação do Diário da Assembleia da República.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA n.º 37/2007, DR Série I. 159 (2007-08-20).

Regime do Canal Parlamento e do portal da Assembleia da República.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA n.º 38/2007, DR Série I. 159 (2007-08-20).

Redução progressiva das emissões de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) na Assembleia da República.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA n.º 39/2007, DR, Série I. 159 (2007-08-20).

Adopta medidas de eficiência energética e poupança de água.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA n.º 40/2007, DR Série I. 159 (2007-08-20).

Constituição de um grupo de trabalho para a elaboração de um guia de boas práticas sobre requerimentos e perguntas ao Governo.

*V. Deputados.*

**24. Associações**

LEI n.º 40/2007, DR Série I. 163 (2007-08-24).

Aprova um regime especial de constituição imediata de associações e actualiza o regime geral de constituição previsto no Código Civil.

**25. Biotecnologia**

*V. Ordens profissionais.*

**26. Bolsas de estudo**

DESPACHO n.º 12190/2007, Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, DR Série II. 116 (2007-06-19).

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes de Estabelecimentos de Ensino Superior não Público.

DECRETO-LEI n.º 309-A/2007, DR Série I, 2º Suplemento. 173 (2007-09-07).

Visa criar um sistema específico de empréstimos a estudantes e bolseiros do ensino superior, investigadores e instituições de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 211/98, de 16 de Julho, que regula a actividade das sociedades de garantia mútua.

## 27. Bombeiros

DESPACHO (extracto) n.º 11956/2007, Autoridade Nacional de Protecção Civil, DR Série II. 115 (2007-06-18).

Delegação de competências no director nacional de Bombeiros.

DECRETO-LEI n.º 247/2007, DR Série I. 122 (2007-06-27).

Define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental.

LEI n.º 32/2007, DR Série I. 155 (2007-08-13).

Regime jurídico das associações humanitárias de bombeiros.

## 28. Carreira docente

DECRETO-LEI n.º 239/2007, DR Série I. 116 (2007-06-19).

Aprova o regime jurídico do título académico de agregado.

## 29. Códigos

DECRETO-LEI n.º 277/2007, DR Série I. 147 (2007-08-01).

Altera o Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro, no sentido de dispensar os beneficiários isentos de participar à administração tributária as doações que tenham por objecto dinheiro ou outros valores monetários.

LEI n.º 29/2007, DR Série I. 148 (2007-08-02).

10.ª alteração ao Código do Registo Civil e revogação do Decreto-Lei n.º 13/2001, de 25 de Janeiro.

DECRETO-LEI n.º 277/2007, DR Série I. 147 (2007-08-01).

Altera o Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro, no sentido de dispensar os beneficiários isentos de participar à administração tributária as doações que tenham por objecto dinheiro ou outros valores monetários.

DECRETO-LEI n.º 282/2007, DR Série I. 151 (2007-08-07).

Altera o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de Março, e o Estatuto do Administrador da Insolvência, aprovado pela Lei n.º 32/2004, de 22 de Julho.

DECRETO-LEI n.º 303/2007, DR Série I. 163 (2007-08-24).

No uso de autorização legislativa concedida pela Lei n.º 6/2007, de 2 de Fevereiro, altera o Código de Processo Civil, procedendo à revisão do regime de recursos e de conflitos em processo civil e adaptando-o à prática de actos processuais por via electrónica; introduz ainda alterações à Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, e aos Decretos-Leis n.ºs 269/98, de 1 de Setembro, e 423/91, de 30 de Outubro.

LEI n.º 48/2007, DR Série I. 166 (2007-08-29).

15.ª alteração ao Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro.

DECRETO-LEI n.º 307-A/2007, DR Série I, 3.º Suplemento. 168 (2007-08-31). Altera o Código dos Impostos Especiais de Consumo e o Regime Geral das Infracções Tributárias, nas matérias relativas à introdução no consumo de cigarros, à selagem e à simplificação das regras para a comunicação à administração aduaneira dos preços de venda ao público.

LEI n.º 59/2007, DR Série I. 170 (2007-09-04).

Vigésima terceira alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro.

DECRETO-LEI n.º 318/2007, DR Série I. 186 (2007-09-26).

Aprova um regime especial de aquisição imediata e de aquisição online de marca registada e altera o Código da Propriedade Industrial, o Código do Registo Comercial, o Decreto-Lei n.º 145/85, de 8 de Maio, o Decreto-Lei n.º 111/2005, de 8 de Julho, o Decreto-Lei n.º 125/2006, de 29 de Junho, e o regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação de entidades comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março.

DECRETO-LEI n.º 324/2007, DR Série I. 188 (2007-09-28).

Altera o Código do Registo Civil, o Código Civil, o Decreto-Lei n.º 519-F2/79,

de 29 de Dezembro, o Código do Notariado, os decretos-leis n.ºs 272/2001, de 13 de Outubro, e 236/2001, de 30 de Agosto, e o Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado.

V. *Associações e Fundações.*

## 30. Comissão de Ética para a Investigação Clínica

DESPACHO n.º 7866/2007, Ministro da Saúde, DR Série II. 86 (2007-05-02).

Nomeia membros da Comissão de Ética para a Investigação Clínica (CEIC).

## 31. Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA n.º 88/2007, DR Série I. 165 (2007-08-28).

Ratifica o Protocolo Adicional Referente ao Estabelecimento da Sede da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa em Portugal, assinado em Lisboa em 26 de Março de 2007, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 41/2007, em 12 de Julho de 2007.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA n.º 41/2007, DR Série I. 165 (2007-08-28).

Aprova Protocolo Adicional Referente ao Estabelecimento da Sede da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa em Portugal, assinado em Lisboa em 26 de Março de 2007.

## 32. Comparticipações

V. *Medicamentos.*

## 33. Complemento solidário

V. *Idosos.*

## 34. Condução sob influência do álcool ou de substâncias psicotrópicas

LEI n.º 18/2007, DR Série I. 95 (2007-05-17).

Aprova o Regulamento de Fiscalização da Condução sob Influência do Álcool ou de Substâncias Psicotrópicas.

PORTARIA n.º 902-A/2007, DR Série I, Suplemento. 155 (2007-08-13).

Aprova a tabela de taxas a cobrar no âmbito da fiscalização da condução sob influência do álcool ou substâncias psicotrópicas. Revoga a Portaria n.º 1005/98, de 30 de Novembro.

PORTARIA n.º 902-B/2007, DR Série I, Suplemento. 155 (2007-08-13).

Fixa os requisitos a que devem obedecer os analisadores quantitativos, o modo como se deve proceder à recolha, acondicionamento e expedição das amostras biológicas destinadas às análises laboratoriais, os procedimentos a aplicar na realização das referidas análises e os tipos de exames médicos a efectuar para detecção dos estados de influenciado por álcool ou por substâncias psicotrópicas. Revoga a Portaria n.º 1006/98, de 30 de Novembro.

DESPACHO n.º 20 692/2007, Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, DR Série II. 174 (2007-09-10).

Aprovação dos equipamentos a utilizar nos testes de rastreio na saliva, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento de Fiscalização da Condução sob Influência do Álcool ou Substâncias Psicotrópicas, aprovado pela Lei n.º 18/2007, de 17 de Maio.

DESPACHO NORMATIVO n.º 35/2007, Ministro da Saúde DR Série II. 185 (2007-09-25).

Aprova o guia orientador de influência por substâncias psicotrópicas.

### 35. Confidencialidade dos dados pessoais

V. *Administração pública*.

### 36. Contra-ordenações

V. *Farmácias*.

### 37. Corrupção

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA n.º 97/2007, DR Série I. 183 (2007-09-21).

Ratifica a Convenção contra a Corrupção, adoptada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de Outubro de 2003, aprovada pela Resolução da Assem-

bleia da República n.º 47/2007, em 19 de Julho de 2007, com declarações.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA n.º 47/2007, DR Série I. 183 (2007-09-21).

Aprova a Convenção contra a Corrupção, adoptada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de Outubro de 2003.

### 38. Cosméticos

DECRETO-LEI n.º 179/2007, DR Série I. 88 (2007-05-08).

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/81/CE, da Comissão, de 23 de Outubro, relativa à não inscrição de um ou de vários ingredientes na lista prevista na rotulagem dos produtos cosméticos, e altera o Decreto-Lei n.º 142/2005, de 24 de Agosto.

### 39. Cruz Vermelha Portuguesa

DECRETO-LEI n.º 281/2007, DR Série I. 151 (2007-08-07).

Estabelece o regime jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa e aprova os respectivos Estatutos.

### 40. Cuidados Continuados Integrados

PORTARIA n.º 1087-A/2007, DR Série I, Suplemento. 171 (2007-09-05).

Fixa os preços dos cuidados de saúde e de apoio social prestados nas unidades de internamento e ambulatório da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), previstas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de Junho, bem como as condições gerais para a contratação no âmbito da RNCCI. Revoga a Portaria n.º 994/2006, de 6 de Setembro.

DESPACHO NORMATIVO n.º 34/2007, Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, DR Série II. 181 (2007-09-19).

Definição dos termos e condições em que a segurança social comparticipa os utentes pelos encargos decorrentes da prestação dos cuidados de apoio social nas unidades da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados.

### 41. Cuidados de Saúde Primários

DESPACHO n.º 13833/2007, Ministro da Saúde, DR, Série II. 124 (2007-06-29).

Nomeia a equipa de assessoria ao coordenador da Missão para os Cuidados de Saúde Primários (MCSPP).

V. *Unidades de saúde pública*.

### 42. Defesa do Consumidor

DECRETO-LEI n.º 173/2007, DR Série I. 88 (2007-05-08).

Estabelece os termos em que a obrigação de indicação das tarifas do transporte aéreo deve ser cumprida bem como certos requisitos a que deve obedecer a mensagem publicitária a este serviço.

V. *Alimentos, ASAE e Cosméticos*.

### 43. Deficientes

DESPACHO n.º 9305/2007, Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, DR Série II. 98 (2007-05-22).

Cria o grupo de trabalho que visa apresentar propostas de revisão das políticas de reabilitação profissional para as pessoas com deficiência.

ANÚNCIO (extracto) n.º 3723/2007, Associação Portuguesa de Pessoas Portadoras de Deficiência Auditiva, DR Série II. 116 (2007-06-19).

Constituição da associação A. P. P. D. — Associação Portuguesa de Pessoas Portadoras de Deficiências Auditiva.

DESPACHO n.º 12370/2007, Ministros do Trabalho e da Solidariedade Social e da Saúde, DR Série II. 117 (2007-06-20).

Financiamento de ajudas técnicas/tecnológicas de apoio, durante o ano de 2007, às pessoas com deficiência.

V. *Militares*.

### 44. Delegação de competências

V. *Escola Nacional de Saúde Pública, Hospitais e Ministério da Saúde*.

### 45. Deputados

LEI n.º 43/2007, DR Série I. 163 (2007-08-24).

Décima alteração à Lei n.º 7/93, de 1 de Março (Estatuto dos Deputados).

<p><b>46. Diário da República</b></p> <p>LEI n.º 42/2007, DR Série I. 163 (2007-08-24). Terceira alteração à Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas.</p> <p><b>47. Direito de petição</b></p> <p>LEI n.º 45/2007, DR Série I. 163 (2007-08-24). Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho.</p> <p><b>48. Direitos de Acesso aos Cuidados de Saúde</b></p> <p>LEI n.º 41/2007, DR Série I. 163 (2007-08-24). Carta dos Direitos de Acesso aos Cuidados de Saúde pelos utentes do Serviço Nacional de Saúde.</p> <p><b>49. Dispositivos médicos</b></p> <p>DECRETO-LEI n.º 258/2007, DR Série I. 135 (2007-07-16). Reclassifica as próteses de substituição da anca, do joelho e do ombro enquanto dispositivos médicos, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2005/50/CE, da Comissão, de 11 de Agosto.</p> <p><b>50. Doenças profissionais</b></p> <p>DECRETO REGULAMENTAR n.º 76/2007, DR Série I. 136 (2007-07-17). Altera o Decreto Regulamentar n.º 6/2001, de 5 de Maio, que aprova a lista das doenças profissionais e o respectivo índice codificado.</p> <p><b>51. Educação</b></p> <p>DECRETO-LEI n.º 299/2007, DR Série I. 161 (2007-08-22). Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, que define as normas aplicáveis à denominação dos estabelecimentos de educação e ensino não superior públicos.</p>	<p>RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 137/2007, DR Série I. 180 (2007-09-18). Aprova o Plano Tecnológico da Educação.</p> <p><b>52. Emergências</b></p> <p><i>V. Serviço Nacional de Saúde.</i></p> <p><b>53. Emissão de documentos por via electrónica e suporte informático</b></p> <p>PORTARIA n.º 593/2007, DR Série I. 92 (2007-05-14). Define os meios de assinatura electrónica e os sistemas informáticos a utilizar na prática de actos processuais em suporte informático pelos magistrados e pelas secretarias judiciais.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 196/2007, DR Série I. 93 (2007-05-15). Regula as condições técnicas para a emissão, conservação e arquivamento das facturas ou documentos equivalentes emitidos por via electrónica, nos termos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.</p> <p><b>54. Ensino básico e secundário</b></p> <p>DECRETO-LEI n.º 200/2007, DR Série I. 98 (2007-05-22). Estabelece o regime do primeiro concurso de acesso para lugares da categoria de professor titular da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 262/2007, DR Série I. 138 (2007-07-19). Aprova a segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, que estabelece o regime estatutário específico do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.</p> <p>DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL n.º 18/2007/A, DR Série I. 138 (2007-07-19). Aprova o Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário.</p> <p><i>V. Educação.</i></p>	<p><b>55. Ensino superior</b></p> <p>DESPACHO n.º 10361/2007, Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, DR Série II. 106 (2007-06-01). Autorização dos casos excepcionais de representações nas deslocações em território nacional, ao estrangeiro e no estrangeiro (despacho n.º 14 431/2006).</p> <p>Parecer n.º 2/2007, Conselho Nacional de Educação, DR Série II. 132 (2007-07-11).</p> <p>Parecer sobre o documento «Orientações para a reforma do sistema de ensino superior em Portugal».</p> <p>LEI n.º 38/2007, DR Série I. 157 (2007-08-16). Aprova o regime jurídico da avaliação do ensino superior.</p> <p>DECRETO REGULAMENTAR n.º 81-C/2007, DR Série I, 2.º Suplemento. 168 (2007-08-31). Aprova a orgânica da Inspeção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.</p> <p>PORTARIA n.º 1050-B/2007, DR Série I, 2.º Suplemento. 168 (2007-08-31). Fixa a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares da Inspeção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.</p> <p>PORTARIA n.º 1050-C/2007, DR, Série I, 2.º Suplemento. 168 (2007-08-31). Estabelece a estrutura nuclear da Inspeção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e as competências das respectivas unidades orgânicas.</p> <p>DESPACHO n.º 19 853/2007, Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, DR Série II. 168 (2007-08-31) Processo de extinção do GRICES.</p> <p>LEI n.º 62/2007, DR Série I. 174 (2007-09-10). Regime jurídico das instituições de ensino superior.</p> <p>LISTAGEM n.º 238/2007, Direcção-Geral do Ensino Superior DR Série II. 178 (2007-09-14). Listagem do registo de diplomas obtidos no estrangeiro ao abrigo do Decreto-Lei n.º 216/97, de 18 de Agosto.</p>
---	---	---

<p>AVISO n.º 17143/2007, Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, DR Série II. 176 (2007-09-12). Reconhecimento de instituições de ensino superior para garantir formação específica para alta direcção em Administração Pública.</p> <p>PARECER n.º 6/2007, Conselho Nacional de Educação, DR Série II. 188 (2007-09-28). Regime jurídico das instituições de ensino superior.</p> <p><i>V. Aprendizagem ao longo da Vida, Bol-sas de estudo e Carreira docente.</i></p> <p><b>56. Escola Nacional de Saúde Pública</b></p> <p>AVISO n.º 15 833/2007, Escola Nacional de Saúde Pública, DR Série II. 166 (2007-08-29). Nomeação do subdirector da Escola Nacional de Saúde Pública.</p> <p>DESPACHO n.º 19 583/2007, Escola Nacional de Saúde Pública, DR Série II. 166 (2007-08-29). Delegação e subdelegação de competências no subdirector da Escola Nacional de Saúde Pública.</p> <p><i>V. Carreira docente, Ensino superior e Universidades.</i></p> <p><b>57. Estabelecimentos e restauração e bebidas</b></p> <p>DECRETO-LEI n.º 234/2007, DR Série I. 116 (2007-06-19). Aprova o novo regime de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas e revoga o Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho.</p> <p><b>58. Estrangeiros</b></p> <p>LEI n.º 23/2007, DR Série I. 127 (2007-07-04). Aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional</p> <p><i>V. Adopção e Imigrantes.</i></p> <p><b>59. Estatuto da vítima</b></p> <p>LEI n.º 21/2007, DR Série I. 112 (2007-06-12).</p>	<p>Cria um regime de mediação penal, em execução do artigo 10.º da Decisão Quadro n.º 2001/220/JAI, do Conselho, de 15 de Março, relativa ao estatuto da vítima em processo penal.</p> <p><b>60. Farmácias</b></p> <p>PORTARIA n.º 582/2007, DR Série I. 86 (2007-05-04). Regula o procedimento de aprovação, duração, execução, divulgação e fiscalização das escalas de turnos, bem como o valor máximo a cobrar pelas farmácias de turno pela dispensa de medicamentos não prescritos em receita médica do próprio dia ou do dia anterior.</p> <p>LEI n.º 20/2007, DR Série I. 112 (2007-06-12). Autoriza o Governo a legislar em matéria de propriedade das farmácias e a adaptar o regime geral das contra-ordenações às infracções cometidas no exercício da actividade farmacêutica.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 307/2007, DR Série I. 168 (2007-08-31). No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 20/2007, de 12 de Junho, estabelece o regime jurídico das farmácias de oficina.</p> <p><b>61. Fundações</b></p> <p>DECRETO-LEI n.º 284/2007, DR Série I. 158 (2007-08-17). Determina a competência para o reconhecimento de fundações.</p> <p><b>62. Fundos de pensões</b></p> <p>DECRETO-LEI n.º 180/2007, DR Série I. 89 (2007-05-09). Altera o Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de Janeiro, que regula a constituição e o funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões.</p> <p>REGULAMENTO n.º 123/2007, Instituto de Seguros de Portugal, DR Série II. 117 (2007-06-20). Norma Regulamentar n.º 7/2007-R — estruturas de governação dos fundos de pensões.</p> <p>REGULAMENTO n.º 172/2007, Instituto de Seguros de Portugal, DR Série II. 149 (2007-08-03).</p>	<p>Norma Regulamentar n.º 9/2007-R — estabelece um conjunto de regras e princípios gerais relativos à política de investimento, composição e avaliação dos activos que compõem o património dos fundos de pensões.</p> <p><b>63. Genética humana</b></p> <p><i>V. Ordens profissionais.</i></p> <p><b>64. Governo</b></p> <p>DECRETO-LEI n.º 161/2007, DR Série I. 85 (2007-05-03). Aprova a orgânica da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 162/2007, DR Série I. 85 (2007-05-03). Aprova a orgânica do Centro Jurídico.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 163/2007, DR Série I. 85 (2007-05-03). Aprova a orgânica do Centro de Gestão da Rede Informática do Governo.</p> <p>PORTARIA n.º 662-A/2007, DR Série I, Suplemento. 105 (2007-05-31). Fixa a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.</p> <p>PORTARIA n.º 662-E/2007, DR Série I, Suplemento. 105 (2007-05-31). Estabelece a estrutura nuclear da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e as competências das respectivas unidades orgânicas.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 240/2007, DR, Série I. 118 (2007-06-21). Quinta alteração à Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 11/2006, de 19 de Janeiro, 16/2006, de 26 de Janeiro, 135/2006, de 26 de Julho, e 201/2006, de 27 de Outubro.</p> <p>RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 86/2007, DR Série I. 126 (2007-07-03). Aprova o Quadro de Referência Estratégico Nacional para o período 2007-2013.</p> <p><i>V. Assembleia da República e Igualdade de género.</i></p>
---	---	---



<p><b>65. Gravidez</b></p> <p>PORTARIA n.º 1223/2007, DR Série I. 182 (2007-09-20). Aprova o modelo de certificação médica do tempo de gravidez.</p> <p><b>66. Gripe</b></p> <p>V. <i>Receitas médicas</i>.</p> <p><b>67. Hospitais</b></p> <p>DESPACHO n.º 7870/2007, Ministro da Saúde, DR Série II. 86 (2007-05-02). Nomeia o presidente do conselho de administração e director do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto.</p> <p>RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 111/2007, DR Série I. 160 (2007-08-21). Aprova o calendário de subscrição faseada de dotações de capital estatutário para o triénio de 2007-2009 relativamente ao Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., e ao Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., em complemento da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38-A/2007, de 28 de Fevereiro.</p> <p>DELIBERAÇÃO (extracto) n.º 1501/2007, Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., DR Série II. 148 (2007-08-02). Delegação de competências nos membros do conselho de administração.</p> <p>DELIBERAÇÃO n.º 1504/2007, Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., DR Série II. 148 (2007-08-02). Delegação de competências do conselho de administração.</p> <p>DESPACHO n.º 19 520/2007, Ministro da Saúde, DR Série II. 166 (2007-08-29). Unidade local de saúde (ULS) no distrito da Guarda — criação de um grupo de trabalho.</p> <p>DESPACHO n.º 21 391/2007, Ministro da Saúde, DR Série II. 178 (2007-09-14). Nomeação do presidente do conselho de administração do Hospital de Cândido de Figueiredo, Tondela, em acumulação com o exercício de funções de director clínico.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 326/2007, DR Série I. 188 (2007-09-28).</p>	<p>Cria o Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., e o Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., e aprova os respectivos Estatutos.</p> <p>V. <i>Parcerias</i>.</p> <p><b>68. Idosos</b></p> <p>DECRETO-LEI n.º 252/2007, DR Série I. 128 (2007-07-05). Cria um regime de benefícios adicionais de saúde para os beneficiários do complemento solidário instituído pelo Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de Dezembro.</p> <p>PORTARIA n.º 833/2007, DR Série I. 149 (2007-08-03). Regula o procedimento do pagamento das participações financeiras dos benefícios adicionais criados pelo Decreto-Lei n.º 252/2007, de 5 de Julho, que cria um regime de benefícios adicionais de saúde para os beneficiários do complemento solidário instituído pelo Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de Dezembro.</p> <p><b>69. Igualdade de género</b></p> <p>DECRETO-LEI n.º 164/2007, DR Série I. 85 (2007-05-03). Aprova a orgânica da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.</p> <p>PORTARIA n.º 662-C/2007, DR Série I, Suplemento. 105 (2007-05-31). Fixa o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.</p> <p>PORTARIA n.º 662-F/2007, DR Série I, Suplemento. 105 (2007-05-31). Estabelece a estrutura nuclear da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e as competências das respectivas unidades orgânicas.</p> <p>DESPACHO n.º 12270-C/2007, Presidência do Conselho de Ministros DR Série II, 2.º Suplemento. 116 (2007-06-19). Nomeia a presidente da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG).</p> <p>RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 82/2007, DR Série I. 119 (2007-06-22). Aprova o III Plano Nacional para a Igualdade — Cidadania e género (2007-2010).</p>	<p>PORTARIA n.º 795/2007, DR Série I. 141 (2007-07-24). Consigna à Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) as receitas provenientes da venda das suas publicações.</p> <p><b>70. Imigrantes</b></p> <p>DECRETO-LEI n.º 167/2007, DR Série I. 85 (2007-05-03). Aprova a orgânica do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.</p> <p>RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 63-A/2007, DR Série I. 85 (2007-05-03). Aprova o Plano para a Integração dos Imigrantes (PII).</p> <p>PORTARIA n.º 662-I/2007, DR, Série I, Suplemento. 105 (2007-05-31). Aprova os Estatutos do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.</p> <p><b>71. Impostos</b></p> <p>V. <i>Códigos e Tabaco</i>.</p> <p><b>72. Infecção associada aos cuidados de saúde</b></p> <p>DESPACHO n.º 14178/2007, Ministro da Saúde, DR Série II. 127 (2007-07-04). Aprova o Programa Nacional de Prevenção e Controlo da Infecção Associada aos Cuidados de Saúde.</p> <p>ANÚNCIO (extracto) n.º 6209/2007, Associação Nacional de Controlo de Infecção, DR Série II. 177 (2007-09-13). Constituição da Associação Nacional de Controlo de Infecção.</p> <p><b>73. Investigação científica</b></p> <p>V. <i>Bolsas de estudo</i>.</p> <p><b>74. Interrupção voluntária da gravidez</b></p> <p>PORTARIA n.º 741-A/2007, DR Série I, Suplemento. 118 (2007-06-21). Estabelece as medidas a adoptar nos estabelecimentos de saúde oficiais ou oficial-</p>
--	--	---

mente reconhecidos com vista à realização da interrupção da gravidez nas situações previstas no artigo 142.º do Código Penal.

**RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES** n.º 14/2007/A, DR Série I. 131 (2007-07-10).

Resolve aprovar as medidas a favor da maternidade e da vida.

**RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA** n.º 18/2007/M, DR Série I. 161 (2007-08-22).

Pedido de pareceres jurídicos acerca da inconstitucionalidade da Lei n.º 16/2007, de 17 de Abril — lei da interrupção voluntária da gravidez e da Portaria n.º 741-A/2007 — estabelece as medidas a adoptar nos estabelecimentos de saúde oficiais ou oficialmente reconhecidos com vista à realização da interrupção da gravidez nas situações previstas no artigo 142.º do Código Penal.

#### 75. Julgados de paz

**PORTARIA** n.º 574/2007, DR Série I. 102 (2007-05-02).

Fixa o número máximo de lugares a concurso para selecção e recrutamento de juízes de paz para os julgados de paz já criados e a criar.

**PORTARIA** n.º 575/2007, DR Série I. 103 (2007-05-02).

Aprova o Regulamento do Concurso Público de Recrutamento e Selecção de Juízes de Paz. Revoga a Portaria n.º 1006/2001, de 1 de Agosto.

#### 76. Juntas médicas

V. *Militares*.

#### 77. Justificação de faltas por doença

V. *Administração Pública*.

#### 78. Liberdade religiosa

**DECRETO-LEI** n.º 204/2007, DR Série I. 102 (2007-05-28).

Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 308/2003, de 10 de Dezembro, que procede à

regulamentação da Comissão da Liberdade Religiosa, criada pela Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho.

**DESPACHO** n.º 21 381/2007, Ministro Justiça, DR Série II. 178 (2007-09-14). Designação dos membros da Comissão da Liberdade Religiosa.

#### 79. Medicamentos

**DESPACHO** n.º 9217/2007, Secretário de Estado da Saúde, DR Série II. 97 (2007-05-21).

Determina a alteração da redacção do anexo do despacho n.º 4250/2007, de 29 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 47, de 7 de Março de 2007 — participação de medicamentos destinados ao tratamento da doença de Alzheimer.

**AVISO** n.º 10168/2007, Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, DR Série II. 108 (2007-06-05).

Lista de medicamentos comparticipados com início de comercialização em 1 de Março de 2007.

**AVISO** n.º 10169/2007, Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, DR Série II. 108 (2007-06-05).

Lista de medicamentos comparticipados com início de comercialização em 1 de Abril de 2007.

**DESPACHO** n.º 13922-A/2007, Ministros da Economia e da Inovação e da Saúde, DR Série II, Suplemento. 124 (2007-06-29).

Aprova os preços de referência dos grupos homogéneos de medicamentos sujeitos ao sistema de preços de referência.

**RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA** n.º 33/2007, DR Série I. 148 (2007-08-02).

**UNITAID** — Facilidade Internacional de Compra de Medicamentos.

**AVISO** n.º 16 141/2007, INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., DR Série II. 169 (2007-09-03).

Lista de medicamentos excluídos de participação a pedido do titular da AIM.

**AVISO** n.º 16 142/2007, INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., DR Série II. 169 (2007-09-03).

Lista de medicamentos comparticipados, com início de comercialização em 1 de Agosto de 2007.

V. *Comissão de Ética para a Investigação Clínica, Farmácias e Receitas médicas*.

#### 80. Medicina legal

**DESPACHO** n.º 11953/2007, Presidência do Conselho de Ministros, DR. Série II. 115 (2007-06-18).

Exonera os membros do conselho directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal.

**PORTARIA** n.º 1002/2007, DR Série I. 167 (2007-08-30).

Aprova o Regulamento do Internato Médico da Especialidade de Medicina Legal. Revoga a Portaria n.º 247/98, de 21 de Abril.

**DELIBERAÇÃO** n.º 1824/2007, Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P., DR Série II. 178 (2007-09-14).

Nomeação dos membros do conselho médico-legal.

**DELIBERAÇÃO** (extracto) n.º 1825/2007, Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P., DR Série II. 178 (2007-09-14).

Fixação da tabela das remunerações devidas pelos pareceres elaborados pelos membros do conselho médico-legal pela elaboração de pareceres, bem como a remuneração a atribuir ao secretário daquele órgão.

#### 81. Médicos

V. *Medicina Legal*.

#### 82. Menores

**DESPACHO NORMATIVO** n.º 32/2007, Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, DR Série II. 170 (2007-09-04).

Definição do modelo sócio-educativo da Casa Pia de Lisboa, I. P.

V. *Adopção e Segurança social*.

#### 83. Militares

**DECRETO-LEI** n.º 233/2007, DR Série I. 116 (2007-06-19).

<p>Procede à actualização das pensões dos deficientes das Forças Armadas com o posto de furriel com referência ao posto de cabo da armada/cabo de secção.</p> <p>DECRETO REGULAMENTAR n.º 73/2007, DR Série I. 124 (2007-06-29). Estabelece as atribuições, organização e competências do Conselho Superior do Exército e da Junta Médica de Recurso do Exército.</p> <p><b>84. Ministério da Justiça</b></p> <p>DECRETO REGULAMENTAR n.º 78/2007, DR Série I. 145 (2007-07-30). Aprova a orgânica da Inspecção-Geral dos Serviços de Justiça.</p> <p><b>85. Ministério da Saúde</b></p> <p>DECRETO-LEI n.º 218/2007, DR Série I. 103 (2007-05-29) Aprova a orgânica do Alto Comissariado da Saúde.</p> <p>DECRETO REGULAMENTAR n.º 65/2007, DR Série I. 103 (2007-05-29). Aprova a orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.</p> <p>DECRETO REGULAMENTAR n.º 66/2007, DR Série I. 103 (2007-05-29). Aprova a orgânica da Direcção-Geral da Saúde.</p> <p>DECRETO REGULAMENTAR n.º 67/2007, DR Série I. 103 (2007-05-29). Aprova a orgânica da Autoridade para os Serviços do Sangue e da Transplantação.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 219/2007, DR Série I. 103 (2007-05-29). Aprova a orgânica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 220/2007, DR Série I. 103 (2007-05-29). Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 221/2007, DR Série I. 103 (2007-05-29). Aprova a orgânica do Instituto da Droga e da Toxicodpendência, I. P.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 222/2007, DR Série I. 103 (2007-05-29).</p>	<p>Aprova a orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I. P.</p> <p>PORTARIA n.º 642/2007, DR Série I. 104 (2007-05-30). Estabelece a estrutura nuclear do Alto Comissariado da Saúde e as competências das respectivas unidades orgânicas.</p> <p>PORTARIA n.º 643/2007, DR Série I. 104 (2007-05-30). Estabelece a estrutura nuclear da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde e as competências das respectivas unidades orgânicas.</p> <p>PORTARIA n.º 644/2007, DR Série I. 104 (2007-05-30). Estabelece a estrutura nuclear da Direcção-Geral da Saúde e as competências das respectivas unidades orgânicas.</p> <p>PORTARIA n.º 645/2007, DR Série I. 104 (2007-05-30). Estabelece a estrutura nuclear da Autoridade para os Serviços de Sangue e da Transplantação e as competências das respectivas unidades orgânicas.</p> <p>PORTARIA n.º 646/2007, DR Série I. 104 (2007-05-30). Aprova os Estatutos da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.</p> <p>PORTARIA n.º 647/2007, DR Série I. 104 (2007-05-30). Aprova os Estatutos do Instituto Nacional de Emergência Médica</p> <p>PORTARIA n.º 648/2007, DR Série I. 104 (2007-05-30). Aprova os Estatutos do Instituto da Droga e da Toxicodpendência, I. P.</p> <p>PORTARIA n.º 649/2007, DR Série I. 104 (2007-05-30). Aprova os Estatutos da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.</p> <p>PORTARIA n.º 650/2007, DR Série I. 104 (2007-05-30). Aprova os Estatutos da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.</p> <p>PORTARIA n.º 651/2007, DR Série I. 104 (2007-05-30). Aprova os Estatutos da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.</p>	<p>PORTARIA n.º 652/2007, DR Série I. 104 (2007-05-30). Aprova os Estatutos da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.</p> <p>PORTARIA n.º 653/2007, DR Série I. 104 (2007-05-30). Aprova os Estatutos da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.</p> <p>PORTARIA n.º 658/2007, DR Série I. 104 (2007-05-30). Fixa o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares do Alto Comissariado da Saúde.</p> <p>PORTARIA n.º 659/2007, DR Série I. 104 (2007-05-30). Fixa o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.</p> <p>PORTARIA n.º 660/2007, DR Série I. 104 (2007-05-30). Fixa o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares da Direcção-Geral da Saúde.</p> <p>PORTARIA n.º 711/2007, DR Série I. 104 (2007-05-30). Autoriza o conselho de administração da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., a iniciar procedimento de concurso público para adquirir bens e serviços para a criação e gestão do centro de conferência de facturas de medicamentos, de meios complementares de diagnóstico e terapêutica e de outras prestações complementares.</p> <p>PORTARIA n.º 720/2007, DR Série I. 111 (2007-06-11). Aprova o Regulamento da Atribuição de Apoios Financeiros pelo Instituto Português do Sangue, I. P.</p> <p>DESPACHO n.º 12887/2007, Ministro da Saúde DR Série II. 119 (2007-06-22). Nomeia, em comissão de serviço, a directora do Centro Regional de Sangue de Lisboa.</p> <p>DESPACHO n.º 13834/2007, Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, DR Série II. 124 (2007-06-29). Criação das unidades orgânicas flexíveis da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.</p>
---	--	---

<p>DECRETO-LEI n.º 269/2007, DR Série I. 143 (2007-07-26). Aprova a orgânica do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 270/2007, DR Série I. 143 (2007-07-26). Aprova orgânica do Instituto Português do Sangue, I. P.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 271/2007, DR Série I. 143 (2007-07-26). Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.</p> <p>PORTARIA n.º 810/2007, DR Série I. 144 (2007-07-27). Aprova os estatutos do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.</p> <p>PORTARIA n.º 811/2007, DR Série I. 144 (2007-07-27). Aprova os Estatutos do Instituto Português do Sangue, I. P.</p> <p>PORTARIA n.º 812/2007, DR Série I. 144 (2007-07-27). Aprova os Estatutos do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 275/2007, DR Série I. 145 (2007-07-30). Aprova a orgânica da Inspeção-Geral das Actividades em Saúde.</p> <p>PORTARIA n.º 827/2007, DR Série I. 146 (2007-07-31). Fixa o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares da Inspeção Geral das Actividades em Saúde.</p> <p>DESPACHO n.º 19 230/2007, Ministro da Saúde, DR Série II. 164 (2007-08-27). Criação de um grupo de análise com o objectivo de reavaliar as carreiras e remunerações existentes no âmbito das instituições tuteladas pelo Ministério da Saúde, integradas ou não no Serviço Nacional de Saúde.</p> <p>DESPACHO n.º 20 606/2007, Ministro da Saúde, DR Série II. 173 (2007-09-07). Delegação de competências no Secretário de Estado da Saúde e na Secretária de Estado Adjunta e da Saúde.</p>	<p><b>86. Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social</b></p> <p>DECRETO-LEI n.º 209/2007, DR Série I. 103 (2007-05-29). Aprova a orgânica do Gabinete de Estratégia e Planeamento.</p> <p>DECRETO REGULAMENTAR n.º 63/2007, DR Série I. 103 (2007-05-29). Aprova a orgânica da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 210/2007, DR Série I. 103 (2007-05-29). Aprova a orgânica da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho.</p> <p>DECRETO REGULAMENTAR n.º 64/2007, DR Série I. 103 (2007-05-29). Aprova a orgânica da Direcção-Geral da Segurança Social.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 211/2007, DR Série I. 103 (2007-05-29). Aprova a orgânica do Instituto de Informática, I. P.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 212/2007, DR Série I. 103 (2007-05-29). Aprova a orgânica do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 213/2007, DR Série I. 103 (2007-05-29). Aprova a orgânica do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 214/2007, DR Série I. 103 (2007-05-29). Aprova a orgânica do Instituto da Segurança Social, I. P.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 215/2007, DR Série I. 103 (2007-05-29). Aprova a orgânica do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 216/2007, DR Série I. 103 (2007-05-29). Aprova a orgânica do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 217/2007, DR Série I. 103 (2007-05-29). Aprova a orgânica do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.</p>	<p>PORTARIA n.º 631/2007, DR Série I. 104 (2007-05-30). Estabelece a estrutura nuclear do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e as competências das respectivas unidades orgânicas.</p> <p>PORTARIA n.º 632/2007, DR Série I. 104 (2007-05-30). Estabelece a estrutura nuclear da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e as competências das respectivas unidades orgânicas.</p> <p>PORTARIA n.º 633/2007, DR Série I. 104 (2007-05-30). Estabelece a estrutura nuclear da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho e as competências das respectivas unidades orgânicas.</p> <p>PORTARIA n.º 634/2007, DR Série I. 104 (2007-05-30). Estabelece a estrutura nuclear da Direcção-Geral da Segurança Social e as competências das respectivas unidades orgânicas.</p> <p>PORTARIA n.º 636/2007, DR Série I. 104 (2007-05-30). Aprova os Estatutos do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.</p> <p>PORTARIA n.º 637/2007, DR Série I. 104 (2007-05-30). Aprova os Estatutos do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.</p> <p>PORTARIA n.º 638/2007, DR Série I. 104 (2007-05-30). Aprova os Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P.</p> <p>PORTARIA n.º 639/2007, DR Série I. 104 (2007-05-30). Aprova os Estatutos do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. Revoga a Portaria n.º 409/2000, de 17 de Julho.</p> <p>PORTARIA n.º 640/2007, DR Série I. 104 (2007-05-30). Aprova os Estatutos do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P.</p> <p>PORTARIA n.º 641/2007, DR Série I. 104 (2007-05-30). Aprova os Estatutos do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.</p>
--	---	--

<p>DECRETO REGULAMENTAR n.º 80/2007, DR Série I. 145 (2007-07-30). Aprova a orgânica da Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.</p> <p>PORTARIA n.º 826/2007, DR Série I. 146 (2007-07-31). Fixa o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares a Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.</p> <p>DESPACHO n.º 21855/2007, Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, DR Série II. 180 (2007-09-18). Criação da unidade orgânica flexível da Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, prevista na Portaria n.º 826/2007, de 31 de Julho.</p> <p>DESPACHO n.º 21 952/2007, Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social DR Série II. 181 (2007-09-19). Criação da unidade orgânica flexível da Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista na Portaria n.º 826/2007, de 31 de Julho.</p> <p>DECRETO-LEI n.º 326-B/2007, DR Série I, Suplemento. 188 (2007-09-28). Aprova a orgânica da Autoridade para as Condições do Trabalho.</p> <p>PORTARIA n.º 1294-C/2007, DR Série I, Suplemento. 188 (2007-09-28). Fixa o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares da Autoridade para as Condições do Trabalho.</p> <p>PORTARIA n.º 1294-D/2007, DR Série I, Suplemento. 188 (2007-09-28). Estabelece a estrutura nuclear da Autoridade para as Condições do Trabalho e as competências das respectivas unidades orgânicas.</p> <p>DESPACHO n.º 22 726-A/2007, Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, DR Série II, Suplemento. 188 (2007-09-28). Fixa a sede e a área de jurisdição dos serviços desconcentrados da Autoridade para as Condições do Trabalho.</p>	<p>DESPACHO n.º 22 726-B/2007, Inspeção-Geral do Trabalho, DR Série II, Suplemento. 188 (2007-09-28). Cria as unidades orgânicas flexíveis e define as respectivas atribuições e competências e a afectação ou reafectação do pessoal do quadro da Autoridade para as Condições do Trabalho.</p> <p><b>87. Opções do Plano</b></p> <p>LEI n.º 31/2007, DR Série I. 154 (2007-08-10). Grandes Opções do Plano para 2008.</p> <p><b>88. Ordens profissionais</b></p> <p>REGULAMENTO (extracto) n.º 73/2007, Ordem dos Biólogos, DR Série II. 86 (2007-05-04). Regulamento para Atribuição de Títulos de Especialista em Biotecnologia.</p> <p>REGULAMENTO (extracto) n.º 74/2007, Ordem dos Biólogos, DR Série II. 86 (2007-05-04). Regulamento para Atribuição de Título de Especialidade em Análises Clínicas e Genética Humana.</p> <p>REGULAMENTO (extracto) n.º 75/2007, Ordem dos Biólogos, DR Série II. 86 (2007-05-04). Regulamento para Atribuição de Título de Especialidade em Ambiente.</p> <p>V. <i>Advogados</i>.</p> <p><b>89. Orçamento do Estado</b></p> <p>DECRETO-LEI n.º 229/2007, DR Série I. 111 (2007-06-11). Determina a cativação de dotações orçamentais para além das previstas no artigo 2.º da Lei do Orçamento do Estado para 2007, aprovada pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro.</p> <p><b>90. Organização do tempo de trabalho</b></p> <p>DECRETO-LEI n.º 237/2007, DR Série I. 116 (2007-06-19). Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2002/15/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março, relativa à organização do tempo de traba-</p>	<p>lho das pessoas que exercem actividades móveis de transporte rodoviário.</p> <p><b>91. Parcerias</b></p> <p>PORTARIA n.º 718/2007, Ministros das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, DR Série II. 164 (2007-08-27). Autoriza o encarregado de missão da Estrutura Parcerias.Saúde a iniciar os procedimentos prévios de contratação para serviços de consultoria aos processos de parcerias em saúde.</p> <p>DESPACHO n.º 22585/2007, Ministro da Saúde DR Série II. 187 (2007-09-27). Designação da Comissão de Abertura das Propostas no âmbito do concurso público relativo ao contrato de gestão para a concessão do Hospital de Loures.</p> <p><b>92. Poluição</b></p> <p>V. <i>Substâncias perigosas</i>.</p> <p><b>93. Preços</b></p> <p>V. <i>Medicamentos</i>.</p> <p><b>94. Processo penal</b></p> <p>V. <i>Códigos e Estatuto da vítima</i>.</p> <p><b>95. Procriação medicamente assistida</b></p> <p>DECLARAÇÃO n.º 14/2007, Assembleia da República, DR Série I. 97 (2007-05-21). Designação de quatro personalidades para o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida.</p> <p><b>96. Produtos perigosos</b></p> <p>V. <i>Segurança infantil</i>.</p> <p><b>97. Protecção civil</b></p> <p>DECLARAÇÃO (extracto) n.º 102/2007, Ministro da Administração Interna, DR Série II. 99 (2007-05-23). Directiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, «Estado de alerta para as organizações integrantes do Sistema Inte-</p>
---	---	--

grado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS)».

DESPACHO (extracto) n.º 9390/2007, Autoridade Nacional de Protecção Civil, DR Série II. 100 (2007-05-24).

Unidades orgânicas flexíveis da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

DESPACHO (extracto) n.º 11 955/2007, Autoridade Nacional de Protecção Civil, DR Série II. 115 (2007-06-18).

Delegação de competências na directora Nacional de Planeamento de Emergência.

DESPACHO n.º 12 852/2007, Autoridade Nacional de Protecção Civil, DR Série II. 119 (2007-06-22).

Delegação de competências nos comandantes distritais de operações de socorro.

V. *Bombeiros*.

### 98. Protecção de dados pessoais

DECRETO-LEI n.º 176/2007, DR Série I. 88 (2007-05-08).

Procede à primeira alteração à Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Electrónicas), estabelecendo o regime sancionatório da aquisição, propriedade e utilização de dispositivos ilícitos para fins privados no domínio de comunicações electrónicas.

LEI n.º 46/2007, DR Série I. 163 (2007-08-24).

Regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização, revoga a Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, com a redacção introduzida pelas Lei n.ºs 8/95, de 29 de Março, e 94/99, de 16 de Julho, e transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2003/98/CE, do Parlamento e do Conselho, de 17 de Novembro, relativa à reutilização de informações do sector público.

V. *Videovigilância*.

### 99. Protecção dos animais

DECRETO-LEI n.º 265/2007, DR Série I. 141 (2007-07-24).

Estabelece as regras de execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (CE) n.º 1/2005, do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, relativo à protecção

dos animais em transporte e operações afins, revoga o Decreto-Lei n.º 294/98, de 18 de Setembro, e altera o Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro.

LEI n.º 49/2007, DR Série I. 168 (2007-08-31)

Primeira alteração aos Decretos-Leis n.ºs 312/2003, de 17 de Dezembro, e 313/2003, de 17 de Dezembro, e segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, que estabelecem o regime jurídico de detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos, de identificação e registo de caninos e felinos e de aplicação da Convenção Europeia para a Protecção dos Animais de Companhia.

### 100. Protecção dos trabalhadores

DESPACHO n.º 8392/2007, Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, DR Série II. 90 (2007-05-10).

Cria a comissão de acompanhamento do novo regime jurídico de protecção no desemprego.

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA n.º 19/2007, DR Série I. 99 (2007-05-23).

Recomenda ao Governo a criação de um regime laboral, fiscal e de protecção social especial para os trabalhadores das artes do espectáculo.

V. *Acidentes de trabalho, Agentes químicos, Amianto, Deficientes, Doenças profissionais, Organização dos tempos de trabalho e Riscos profissionais*.

### 101. Receitas médicas

DECRETO-LEI n.º 238/2007, DR Série I. 116 (2007-06-19).

Altera o Decreto-Lei n.º 134/2005, de 16 de Agosto, no sentido de permitir que os medicamentos não sujeitos a receita médica possam ser vendidos fora das farmácias.

DESPACHO n.º 20 152/2007, Secretário de Estado da Saúde, DR Série II. 170 (2007-09-04).

Dilata o prazo de validade das receitas médicas nas quais sejam prescritas exclusivamente vacinas contra a gripe.

### 102. Rede informática da saúde

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 115/2007, DR Série I. 161 (2007-08-22)

Delega no Ministro da Saúde a competência para a prática dos actos de alteração da composição do júri do concurso público para a aquisição de serviços de comunicações no âmbito da Rede Informática da Saúde.

### 103. Reforma penal

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 64/2007, DR Série I. 86 (2007-05-04).

Extingue a Unidade de Missão para a Reforma Penal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 138/2005, de 17 de Agosto. Rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 53/2007, de 1 de Junho de 2007.

LEI n.º 50/2007, DR Série I. 168 (2007-08-31)

Estabelece um novo regime de responsabilidade penal por comportamentos susceptíveis de afectar a verdade, a lealdade e a correcção da competição e do seu resultado na actividade desportiva.

LEI n.º 51/2007, DR Série I. 168 (2007-08-31)

Define os objectivos, prioridades e orientações de política criminal para o biênio de 2007-2009, em cumprimento da Lei n.º 17/2006, de 23 de Maio, que aprova a Lei Quadro da Política Criminal.

V. *Códigos*.

### 104. Regime jurídico da urbanização e edificação

DECRETO-LEI n.º 290/2007, DR Série I. 158 (2007-08-17).

Altera o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, que estabelece o Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU).

LEI n.º 60/2007, DR Série I. 170 (2007-09-04).

Procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação.

## 105. Regiões Autónomas

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL n.º 11/2007/A, DR Série I. 98 (2007-05-22). Regime jurídico da publicidade e do patrocínio dos produtos do tabaco na Região Autónoma dos Açores.

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL n.º 13/2007/A, DR Série I. 108 (2007-06-05). Aprova o regime jurídico dos institutos públicos e fundações regionais.

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL n.º 20/2007/A, DR Série I. 162 (2007-08-23). Define o quadro jurídico para a regulação e gestão dos resíduos na Região Autónoma dos Açores e transpõe a Directiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril, e a Directiva n.º 91/686/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro, que codificam a regulamentação comunitária em matéria de resíduos.

V. *Interrupção Voluntária da Gravidez.*

## 106. Resíduos

V. *Regiões autónomas.*

## 107. Responsabilidade civil

ACÓRDÃO n.º 154/2007, Tribunal Constitucional, DR Série II. 86 (2007-05-04). Julga inconstitucional, por violação do princípio da responsabilidade extracontratual do Estado, consagrado no artigo 22.º da Constituição, a norma constante do artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48 051, de 21 de Novembro de 1967, interpretada no sentido de que um acto administrativo anulado por falta de fundamentação é insusceptível, absolutamente e em qualquer caso, de ser considerado um acto ilícito, para o efeito de poder fazer incorrer o Estado em responsabilidade civil extracontratual por acto ilícito.

DECRETO-LEI n.º 291/2007, DR Série I. 160 (2007-08-21).

Transpõe parcialmente para ordem jurídica interna a Directiva n.º 2005/14/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Maio, que altera as directivas n.ºs 72/166/CEE, 84/5/CEE, 88/357/CEE e 90/232/CEE, do Conselho, e a Directiva 2000/26/CE, relativas ao seguro de responsabilidade civil resultante da circula-

ção de veículos automóveis («5.ª Directiva sobre o Seguro Automóvel»).

## 108. Riscos profissionais

DESPACHO n.º 14017/2007, Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, DR Série II. 126 (2007-07-03).

Nomeação dos coordenadores do processo de fusão do Departamento de Acordos Internacionais da Segurança Social, I. P., e do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, I. P.

## 109. Ruído

DECRETO-LEI n.º 278/2007, DR Série I. 147 (2007-08-01).

Altera o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído.

## 110. Sangue

DECRETO-LEI n.º 267/2007, DR Série I. 141 (2007-07-24).

Estabelece o regime jurídico da qualidade e segurança do sangue humano e dos componentes sanguíneos, respectivas exigências técnicas, requisitos de rastreabilidade e notificação de reacções e incidentes adversos graves e as noras e especificações relativas ao sistema de qualidade dos serviços de sangue, com vista a assegurar um elevado nível de protecção da saúde pública, transpondo para a ordem jurídica nacional as Directivas n.º 2002/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 2004, n.º 2004/33/CE da comissão, de 22 de Março de 2004, n.º 2005/61/CE da Comissão, de 30 de Setembro de 2005 e n.º 2005/62/CE da Comissão, de 30 de Setembro de 2005.

## 111. Sector empresarial do Estado

DECRETO-LEI n.º 300/2007, DR Série I. 162 (2007-08-23).

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 17/2007, de 26 de Abril, procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, que estabelece o regime do sector empresarial do Estado e das empresas públicas.

V. *Administração Pública.*

## 112. Segurança infantil

V. *Transporte escolar.*

## 113. Solicitadores

REGULAMENTO n.º 91/2007, Câmara dos Solicitadores, DR Série II. 100 (2007-05-24)

Regulamento Disciplinar da Câmara dos Solicitadores.

## 114. Segurança social

DESPACHO n.º 8393/2007, Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, DR Série II. 90 (2007-05-10).

Determina a criação do Plano DOM — Desafios, Oportunidades e Mudanças, de âmbito nacional, com o objectivo de implementar medidas de qualificação da rede de lares de infância e juventude.

PORTARIA n.º 594/2007, DR Série I. 95 (2007-05-17).

Cria a medalha de honra da segurança social.

DESPACHO n.º 14018/2007, Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, DR Série II. 126 (2007-07-03).

Nomeação dos membros do Conselho Nacional de Segurança Social.

PORTARIA n.º 881/2007, DR Série I. 152 (2007-08-08).

Procede à actualização, para o ano de 2007, da comparticipação financeira da segurança social.

DECLARAÇÃO n.º 227/2007, Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, IP, DR Série II. 173 (2007-09-07).

Alterações do orçamento da segurança social de 2007.

V. *Aposentações, Cuidados continuados integrados, Fundos de pensões e Protecção dos trabalhadores.*

## 115. Serviço Nacional de Saúde

DESPACHO n.º 9216/2007, Ministro da Saúde, DR Série II. 97 (2007-05-21).

Chamadas de emergência de e para o Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde.

DECRETO-LEI n.º 276-A/2007, DR Série I, Suplemento. 146 (2007-07-31).  
Sexta alteração ao Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro.

V. *Direitos de acesso aos cuidados de saúde.*

#### 116. Substâncias perigosas

DECRETO-LEI n.º 170-A/2007, DR Série I, Suplemento. 86 (2007-05-04).  
Transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2004/111/CE, da Comissão, de 9 de Dezembro, e 2004/112/CE, da Comissão, de 13 de Dezembro, aprovando o Regulamento Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada (RPE) e outras regras respeitantes ao transporte rodoviário de mercadorias perigosas.

DECRETO-LEI n.º 243/2007, DR Série I. 118 (2007-06-21).

Transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2006/122/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro, e 2006/139/CE, da Comissão, de 20 de Dezembro, que alteram a Directiva n.º 76/769/CEE, do Conselho, de 27 de Julho, no que respeita à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas.

DECRETO-LEI n.º 254/2007, DR Série I. 133 (2007-07-12).

Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para o homem e o ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/105/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, que altera a Directiva n.º 96/82/CE, do Conselho, de 9 de Dezembro, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvam substâncias perigosas.

#### 117. Substâncias psicotrópicas

V. *Condução sob influência do álcool ou de substâncias psicotrópicas.*

#### 118. Tabaco

DESPACHO n.º 12855/2007, Director-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, DR Série II. 119 (2007-06-22).

Criação da Divisão dos Impostos sobre o Alcool e as Bebidas Alcoólicas e o Tabaco.

LEI n.º 37/2007, DR Série I. 156 (2007-08-14).

Aprova normas para a protecção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo.

V. *Regiões autónomas.*

#### 119. Taxas moderadoras

DECRETO-LEI n.º 201/2007, DR Série I. 100 (2007-05-24).

Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 173/2003, de 1 de Agosto, isentando as vítimas de violência doméstica do pagamento de taxas moderadoras no acesso à prestação de cuidados de saúde.

#### 120. Telemedicina

Anúncio (extracto) n.º 2358/2007, DR Série II. 86 (2007-05-04).

Constituição da Associação Portuguesa de Tele-medicina.

#### 121. Toxicodependência

DESPACHO n.º 22144/2007, Ministros da Justiça e da Saúde, DR Série II. 183 (2007-09-21).

Aprova o Regulamento do Programa Específico de Troca de Seringas.

V. *Condução sob a influência do álcool e Ministério da Saúde.*

#### 122. Trabalho temporário

LEI n.º 19/2007, DR Série I. 98 (2007-05-22).

Aprova um novo regime jurídico do trabalho temporário (revoga o Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, alterado pelas Leis n.ºs 39/96, de 31 de Agosto, 146/99, de 1 de Setembro, e 99/2003, de 27 de Agosto).

#### 123. Tráfico de seres humanos

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 81/2007, DR Série I. 119 (2007-06-22).

Aprova o I Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos (2007-2010).

#### 124. Transplante de órgãos e tecidos de origem humana

LEI n.º 22/2007, DR Série I. 124 (2007-06-29).

Transpõe parcialmente para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2004/23/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, alterando a Lei n.º 12/93, de 22 de Abril, relativa à colheita e transplante de órgãos e tecidos de origem humana.

#### 125. Transporte escolar

DECRETO-LEI n.º 255/2007, DR Série I. 134 (2007-07-13).

Segunda alteração à Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, regime jurídico do transporte colectivo de crianças e transporte escolar.

#### 126. Tribunais

DELIBERAÇÃO (extracto) n.º 1083/2007, Conselho Superior da Magistratura DR Série II. 116 (2007-06-19).

Regulamento das Inspeções Judiciais do Conselho Superior da Magistratura.

DECRETO-LEI n.º 250/2007, DR Série I. 124 (2007-06-29).

Introduz medidas urgentes de reorganização dos tribunais, mediante a criação e extinção de varas e juízos de vários tribunais de competência especializada, nas áreas do direito da família e menores, trabalho, comércio, penal, cria vários juízos de execução e altera o mapa VI anexo ao Decreto-Lei n.º 186-A/99, de 31 de Maio.

V. *Emissão de documentos por via electrónica.*

#### 127. Tribunal de Contas

LEI n.º 35/2007, DR Série I. 155 (2007-08-13).

Quinta alteração à Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela LEI n.º 98/97, de 26 de Agosto.

#### 128. Unidades locais de saúde

V. *Hospitais.*



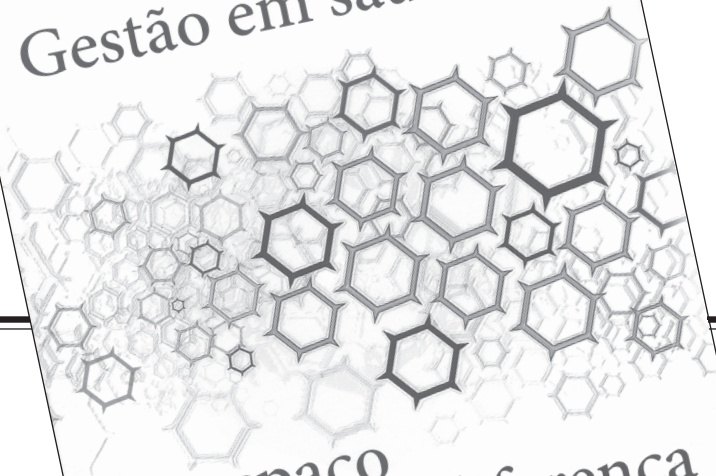
<p><b>129. Unidades de saúde familiar</b></p> <p>DECRETO-LEI n.º 298/2007, DR Série I. 161 (2007-08-22). Estabelece o regime jurídico da organização e do funcionamento das unidades de saúde familiar (USF) e o regime de incentivos a atribuir a todos os elementos que as constituem, bem como a remuneração a atribuir aos elementos que integrem as USF de modelo B.</p> <p><b>130. Universidades</b></p> <p>DELIBERAÇÃO n.º 1467/2007, Reitoria UNL, DR Série II. 146 (2007-07-31). Revogação do artigo 24.º do regulamento de celebração de contratos individuais de trabalho de pessoal não docente da Universidade Nova de Lisboa.</p> <p>DESPACHO n.º 19897/2007, Universidade Nova de Lisboa, DR Série II. 168 (2007-08-31).</p>	<p>Tabela de emolumentos a vigorar na Universidade Nova de Lisboa para o ano de 2007-2008.</p> <p>DESPACHO n.º 19898/2007, Universidade Nova de Lisboa, DR Série II. 168 (2007-08-31). Delegação de competências do reitor da Universidade Nova de Lisboa na administradora para a Acção Social da Universidade Nova de Lisboa.</p> <p><i>V. Bolsas de estudo, Carreira docente e ensino superior.</i></p> <p><b>131. Vacinas</b></p> <p><i>V. Receitas médicas.</i></p> <p><b>132. Videovigilância</b></p> <p>LEI n.º 33/2007, DR Série I. 155 (2007-08-13).</p>	<p>Regula a instalação e utilização de sistemas de videovigilância em táxis.</p> <p>PORTARIA n.º 1164-A/2007, DR Série I, Suplemento. 176 (2007-09-12). Aprova o modelo de aviso, a instalar em local visível nos táxis que possuam videovigilância, a que se refere o n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 33/2007, de 13 de Agosto.</p> <p><b>133. Violência doméstica</b></p> <p>RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 83/2007, DR Série I. 119 (2007-06-22). Aprova o III Plano Nacional contra a Violência Doméstica (2007-2010).</p> <p><i>V. Taxas moderadoras.</i></p> <p>Legislação compilada por Alexandra Pagará de Campos, assessora jurídica da ENSP.</p>
---	---	---



Preço de capa, 24 €

Vasco Pinto dos Reis

Gestão em saúde:



um espaço  
de diferença

Escola Nacional de Saúde Pública  
Universidade Nova de Lisboa

Preço de capa, 25 €

## INSTRUÇÕES AOS AUTORES

A **Revista Portuguesa de Saúde Pública** aceita trabalhos originais, de investigação aplicada ou de revisão sobre qualquer assunto relacionado com o tema geral da saúde pública, entendida esta no seu sentido mais amplo.

Os **artigos** deverão ser enviados ao Director, acompanhados de uma declaração (disponível em [http://www.ensp.unl.pt/dispositivos-de-apoio/cdi/cdi/sector-de-publicacoes/normas-editoriais/declaracao\\_do\\_autor.pdf](http://www.ensp.unl.pt/dispositivos-de-apoio/cdi/cdi/sector-de-publicacoes/normas-editoriais/declaracao_do_autor.pdf)) que garanta o seu carácter inédito. A este caberá a responsabilidade de aceitar, rejeitar ou propor modificações. Para este efeito o Director será apoiado por um Conselho de Redacção, constituído por avaliadores internos e externos, nacionais e internacionais.

Os artigos deverão ser enviados em suporte informático e acompanhados por uma versão impressa (incluindo quadros e figuras), dactilografados a duas entrelinhas em folhas de formato A4. Em cada folha não deverão ser dactilografadas mais de 35 linhas. As folhas serão numeradas em ordem sequencial.

Os trabalhos deverão conter o seguinte:

- Título do trabalho, nome(s) e pequeno esboço curricular do(s) autor(es), principais funções ou títulos, até ao máximo de dois;
- Pequena introdução ao artigo até ao máximo de uma página dactilografada;
- O texto;
- Quadros e gráficos com títulos e legendas, os quais deverão ser antecedidos de referência em texto;
- Pequeno resumo do artigo acompanhado do respectivo título e tradução em inglês, assim como de palavras-chave em português e em inglês;
- Os originais não deverão conter pés-de-página. Todas as referências bibliográficas completas serão inseridas no final do artigo.

A **bibliografia** deverá obedecer às Normas Portuguesas — NP 405-1\* e NP 405-4\*\* para elaboração de referências bibliográficas de documentos impressos e electrónicos, respectivamente:

\* INSTITUTO PORTUGUÊS DA QUALIDADE — *NP 405-1 : 1994 : informação e documentação : referências bibliográficas : documentos impressos*. Lisboa : Instituto Português da Qualidade, 1995.

\*\* INSTITUTO PORTUGUÊS DA QUALIDADE — *NP 405-4 : 2001 : informação e documentação : referências bibliográficas : documentos electrónicos*. Lisboa : Instituto Português da Qualidade, 2002.

Nas referências bibliográficas os autores deverão ser colocados por ordem alfabética (apelido seguido dos restantes nomes):

Quando se trata de um artigo de revista:

RAISLER, Jeanne, ALEXANDER, Cheryl, O'CAMPO, Patricia — Breast-feeding and infant illness : a dose-response relationship? *American Journal of Public Health*. Washington, DC. ISSN 0090-0036. 89 : 1 (January 1999) 25-30.

ARONSSON G.; GUSTAFSSON K.; DALLNER M. — Sick but yet at work : an empirical study of sickness presenteeism. [Em linha] *Journal of Epidemiology and Community Health*. 54 : 7 (2000) 502-509. [Consult. 20 Jan. 2005]. Disponível em <http://www.jech.bmjournals.com/cgi/content/full/54/7/502>

Quando se trata de um livro:

ROBERTSON, Leon S. — *Injury epidemiology : research and control strategies*. 2<sup>nd</sup> ed. New York : Oxford University Press, 1998. ISBN 0-19-512202-X.

DUSSAULT, G. ; DUBOIS, C. A. — Human resources for health policies : a critical component in health policies. [Em linha] Washington DC : The International Bank for reconstruction and development. The World Bank, 2004. (NP discussion paper). [Consult. 20 Jan. 2005]. Disponível em <http://www.worldbank.org/hnppublications>.

PORTUGAL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. DGS — Plano Nacional de Saúde 2004-2010. Volume I — Prioridades. Lisboa: Direcção-Geral da Saúde, 2004.

WONCA INTERNATIONAL CLASSIFICATION COMMITTEE — ICPC-2 : international classification of primary care. 2<sup>nd</sup> ed.. New York : Oxford University Press, 1998. ISBN 0-19-262802-X.

ILO — INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION — SafeWork : Global Program on Safety, Health and the Environment, 2004. [Em linha] [Consult. 20 Jan. 2005]. Disponível em <http://www.ilo.org/public/english/protection/safework/mandate.htm>.

Quando se trata de um capítulo de livro:

ARMENIAN, H. K. — Case-control methods. In ARMENIAN, H. K., SHAPIRO, S. ed. lit. — *Epidemiology and health services*. New York : Oxford University Press, 1998. ISBN 0-19-509359-3. 135-155.

Quando se trata de comunicações apresentadas em jornadas, congressos e similares:

DEBOYSER, Patrick — Política europeia do medicamento. In JORNADAS INFARMED, 1, Lisboa, 24-25 de Janeiro de 1997 — *Medicamento : as políticas nacionais face à internacionalização*. Lisboa : INFARMED, 1997. p. 21-24.

GJERDING, A. N. — The evolution of the flexible firm: new concepts and a Nordic comparison. [Em linha]. In Conference, Rebild, Denmark, June 9th-12<sup>th</sup> — National innovation systems, industrial dynamics and innovation policy. Rebild: Danish Research Unit for Industrial Dynamics, 1999. [Consult. 2006-01-12]. Disponível em [www.druid.org](http://www.druid.org).

Todas as referências bibliográficas deverão ser obrigatoriamente citadas no texto.

Exemplos:

Até três autores:

Entre parêntesis escreve(m)-se o(s) seu(s) apelido(s) e o ano de publicação:

(...) embora o seu desempenho na epidemiologia, prevenção e tratamento ainda esteja para ser avaliado (Campino, L., Pires, R. C., Abranches, P., 1996)

Mais de três autores:

Entre parêntesis indica-se somente o apelido do primeiro autor, seguido de *et al.* e o ano de publicação:

(...) sabe-se actualmente (Devalia *et al.*, 1997) que o ozono interfere com a actividade (...)

**Revisão de provas:** Os autores receberão provas de composição do artigo para correcção, a qual deverá incidir exclusivamente sobre erros de dactilografia. A devolução das provas deve ser efectuada no prazo de uma semana após a data de recepção pelo autor.

**Separatas:** O 1.º autor receberá 20 separatas do artigo.

**Correspondência:** Enviada por correio normal ou electrónico ao cuidado do Director para:

Revista Portuguesa de Saúde Pública

Escola Nacional de Saúde Pública — UNL

Av. Padre Cruz

1600-560 Lisboa

e-mail: [publicacoes@ensp.unl.pt](mailto:publicacoes@ensp.unl.pt)